

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 933/2023/PGJ

Altera o Anexo Único do Ato n. 529/2022/PGJ, que institui o Regimento Interno dos Núcleos da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XX, alíneas "c" e "j", da Lei Complementar estadual n. 738/2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o funcionamento dos Núcleos da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 3º e 4º, todos do Anexo Único do Ato n. 529/2022/PGJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos exercerá a coordenação-geral do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), cujos funcionamentos são regulados por regramentos próprios (Atos n. 276/2019/PGJ e 277/2019/PGJ).

§ 2º Cada um dos Núcleos da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos terá um coordenador, a quem compete promover a divisão de trabalho, intermediar a atuação cooperada e harmônica entre seus integrantes visando à otimização dos resultados, manter e acompanhar o fluxo administrativo e judicial dos procedimentos e processos de atribuição dos respectivos núcleos.

Art. 3º O Núcleo de Atuação em Ilícitos de Atribuição Originária (NAT), coordenado por um Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, tem como finalidade desenvolver as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, exceto atuar nas causas que envolvam infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade de Prefeitos Municipais.

Parágrafo único. Além do Coordenador, integram permanentemente o NAT todos os demais Assessores Jurídicos da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Art. 4º O Núcleo de Atuação em Crimes Funcionais de Prefeitos (NUP), coordenado por um Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, tem como finalidade desenvolver as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos nos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais pertinentes a infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade de Prefeitos Municipais.

Parágrafo único. Além do Coordenador, integram permanentemente o NUP todos os demais Assessores Jurídicos da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos." (N.R.)

Art. 2º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 973/2023/PGJ

Redistribui cargos de provimento comissionado na estrutura de apoio técnico e administrativo do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIX, alínea 'a', da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - que consolida as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição que detém autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que os cargos que compõem os quadros dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Ministério Público foram lotados na estrutura de apoio técnico e administrativo de seus órgãos pelo Ato n. 385/2013/PGJ, devendo a sua redistribuição, no interesse do serviço público, se dar por Ato do Procurador-Geral de Justiça, e

**CONSIDERANDO** os autos do Procedimento Administrativo n. 2023/029445,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os cargos do quadro de provimento em comissão do Ministério Público presentes no Anexo I deste Ato ficam redistribuídos entre os órgãos nele indicados.

Art. 2º O Anexo II do Ato n. 385/2013/PGJ passa a constar com as alterações apresentadas no Anexo I do presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2023.

[assinado digitalmente]

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ANEXO I

#### ATO N. 973/2023/PGJ

REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DE		PARA	
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL	
Cargo	Qtd.	Cargo	Qtd.
Assessor Jurídico	1	Assessor Jurídico	1

#### ATO N. 990/2023/PGJ

*Dispõe sobre nomeação para exercer cargo de provimento comissionado e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **JULIA DOS SANTOS PEREIRA**, nascida em 25 de janeiro de 1998, para exercer o cargo de Assessora Jurídica, nível CMP-2, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Ministério Público, previsto na Lei Complementar n. 836, de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO N. 991/2023/PGJ

*Dispõe sobre nomeação para exercer cargo de provimento comissionado e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **AMANDA HOOG CAMPOS**, nascida em 26 de agosto de 1987, para exercer o cargo de Assistente de Procuradoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Ministério Público, previsto na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO N. 992/2023/PGJ

*Dispõe sobre nomeação para exercer cargo de provimento comissionado e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 18, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,



**PORTARIA N. 0015/2023/SEC/JAR**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL**, Comarca-Sede da 21ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** a servidora **PATRÍCIA APARECIDA NARDES DA SILVA**, matrícula n. 684.962-8, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, para atuar em caráter de colaboração, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Jaraguá do Sul e Guaramirim, integrantes da 21ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, conforme cronograma abaixo:

Mês/Período	Colaboração
08 a 15 de Janeiro	2ª PJ de Jaraguá do Sul
16 a 29 de Janeiro	3ª PJ de Guaramirim
30 e 31 de Janeiro	1ª PJ de Guaramirim

**2. DESIGNAR** a servidora **LUCIANA TAVARES PROBST**, matrícula n. 626.514-6, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, para atuar em caráter de colaboração e substituição, na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, integrante da 21ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, conforme cronograma abaixo:

Mês/Período	Substituição	Colaboração
21 a 27 de Janeiro	-	5ª PJ de Jaraguá do Sul
28 a 31 de Janeiro	5ª PJ de Jaraguá do Sul	-

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2023.

**RAFAEL PEDRI SAMPAIO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

**PORTARIA N. 0016/2023/SEC/RSL**

A **COORDENADORA ADMINISTRATIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DO SUL**, Comarca-Sede da 4ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **FERNANDA ZWICKER**, matrícula n. 391150-0, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria Volante, para atuar em caráter de substituição, no período de 6 a 17 de janeiro de 2024; e, em caráter de colaboração, no período de 18 a 31 de janeiro de 2024, na 6ª Promotoria de Justiça de Rio do Sul.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2023.

**CAMILA VANZIN PAVANI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA N. 0030/2023/SEC/CHA**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ**, Comarca-Sede da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **TALINE FERNANDA NEU**, matrícula n. 979.258-9, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de

Justiça Volante, para, entre os dias 1º e 31 de janeiro de 2024, atuar em caráter de substituição na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, integrante da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Chapecó, 18 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ORLANDO LARA DIAS**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

---

**PORTARIA N. 5.407/2023**

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "a", item 4, do Ato n. 230/2019/PGJ, c/c o art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Doutor **MARCIO ANDRÉ ZATTAR COTA**, matrícula n. 312.066-0, Coordenador Estadual do GAECO, para responder, cumulativamente, no período de 6 a 19 do mês de janeiro de 2024, pela Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional (CiSE).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTARIA N. 5.475/2023**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e pelo art. 15º da Resolução n. 002/2023/CSMP,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a partir desta data, a Doutora **LUCIANA CARDOSO PILATI POLLI**, matrícula 655.069-0, ocupante do cargo de Promotora de Justiça, para exercer as funções de Secretária do 44º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PORTARIA N. 5.480/2023**

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "a", item 4, do Ato n. 230/2019/PGJ, c/c o art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Doutora **LUCIANA ULLER MARIN**, matrícula n. 340.795-0, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, em exercício nas funções de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública (CCR), para responder, cumulativamente, nos dias 18 e 19 do mês de dezembro do corrente ano, pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação - CIJE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTARIA N. 5.501/2023**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas 'd', 'e', e, 'f', da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**



**FAZER CESSAR**, no período de 16 a 21 do mês de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 5.189/2023, que designou o Doutor **RODRIGO MILLEN CARLIN**, matrícula n. 312.046-5, ocupante do cargo de Promotor de Justiça Especial da Comarca da Capital, para responder, de 16 a 31 do mesmo mês e ano, pela 42ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

#### PORTARIA N. 5.503/2023

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem, cumulativamente, nos períodos mencionados do mês de dezembro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas.

ITAJAÍ	12ª PJ	357.971-9	Marcio Rio Branco Nabuco de Gouvêa (Dia 18)
LAGUNA	3ª PJ	631.984-0	Gabriela Souto Silveira (Dia 15)
SÃO MIGUEL DO OESTE	4ª PJ	658.933-2	Marciano Villa (Dia 15)
VIDEIRA	3ª PJ	684.846-0	Rafaela Mozzaquattro Machado (Dia 18)

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

#### PORTARIA N. 5.507/2023

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas 'd', 'e', e, 'f', da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** os seguintes Promotores de Justiça para responderem, em colaboração, nos períodos mencionados do mês de dezembro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas, sem prejuízo de seus afastamentos legais.

PAPANDUVA	1ª PJ	685.027-8	Marco Aurélio Morosini (De 1º a 31)
	2ª PJ	631.983-1	Dirceu Alves Rodrigues Filho (De 1º a 31)
PORTO UNIÃO	3ª PJ	631.983-1	Dirceu Alves Rodrigues Filho (Dia 18)

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

#### PORTARIA N. 5508/2023

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

#### RESOLVE:

**FAZER CESSAR**, no dia 15 do mês de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.652/2023, que designou a Doutora **BRUNA GONÇALVES GOMES**, matrícula n. 658.889-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, para exercer, no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 5509/2023**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Doutora **FABIANA MARA SILVA WAGNER**, matrícula n. 655.071-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, para exercer, no dia 15 do mês de dezembro do corrente ano, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 5.512/2023**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos períodos mencionados do mês de janeiro de 2024, os efeitos da Portaria n. 5.485/2023, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, durante o mesmo mês e ano, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas.

CAPITAL	15ª PJ	303.978-1	Sandro Ricardo Souza (Dias 1º e 2)
PORTO UNIÃO	1ª PJ	658.939-1	Vinicius Secco Zoponi (De 8 a 12)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 5.513/2023**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas 'd', 'e', e, 'f', da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem, cumulativamente, nos períodos mencionados do mês de janeiro de 2024, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas.

ARARANGUÁ	6ª PJ	358.318-0	Rafael Fernandes Medeiros (De 8 a 10)
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	8ª PJ	316.081-5	José de Jesus Wagner (Dias 8 e 9)
CAPITAL	15ª PJ	391.234-5	Isabela Ramos Philippi (Dias 1º e 2)
CONCÓRDIA	2ª PJ	319.313-6	Jaisson José da Silva (De 8 a 10)
JARAGUÁ DO SUL	4ª PJ	631.991-2	Wesley da Silva (De 8 a 10)
PORTO UNIÃO	1ª PJ	981.429-9 631.989-0	Fernanda Golin Luiggi (De 8 a 10) João Augusto Pinto Lima (Dias 11 e 12)
	2ª PJ	981.429-9 631.989-0	Fernanda Golin Luiggi (De 8 a 10) João Augusto Pinto Lima (Dias 11 e 12)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 5.584/2023**

*Fixa o investimento no Programa de Concessão de Auxílio Financeiro para o Aperfeiçoamento Funcional dos membros e servidores do Ministério Público de Santa Catarina, para os anos de 2023 e 2024.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XX, alíneas "c", "d" e "j", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e nos termos do art. 2º do Ato n. 721/2022/PGJ;

**CONSIDERANDO** as decisões do Conselho Deliberativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, na reunião do dia 15 de dezembro de 2023, na forma do art. 6º, X, do Ato n. 257/2020/PGJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar, nos anos de 2023 e 2024, para até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) o valor global anual do investimento no Programa de Concessão de Auxílio Financeiro para o Aperfeiçoamento Funcional dos membros e servidores do Ministério Público de Santa Catarina, e para até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor do limite individual anual.

Art. 2º O valor do limite individual anual poderá ser ultrapassado quando a modalidade de pagamento proposta pelo interessado se apresente como a mais vantajosa, a ser deferido pela Direção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 5.590/2023**

*Fixa o investimento no Programa de Concessão de Auxílio Financeiro para o Aperfeiçoamento Funcional dos membros e servidores do Ministério Público de Santa Catarina para os cursos externos de curta duração.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XX, alíneas "c", "d" e "j", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e nos termos do art. 2º do Ato n. 721/2022/PGJ;

**CONSIDERANDO** as decisões do Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, na reunião do dia 14 de dezembro de 2023, na forma do art. 6º, X, do Ato n. 257/2020/PGJ; e

**CONSIDERANDO** o objetivo de ampliar a concessão de auxílio financeiro para custeio da participação do maior número possível de membros e servidores, de acordo com o disposto no § 2º do art. 4º do Ato do Ato n. 721/2022/PGJ, que regulamenta o Programa de Concessão de Auxílio Financeiro, o deferimento terá o valor limitado por participante para curso realizado no Estado, fora do Estado e na modalidade a distância;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os valores dos limites para custeio da participação de membros e servidores em cursos externos de curta duração estabelecidos por participante:

LOCAL E MODALIDADE DO CURSO	VALORES
Limite por participante para cursos realizados no Estado	R\$ 4.000,00
Limite por participante para cursos realizados fora do Estado	R\$ 9.000,00
Limite por participante para cursos à distância	R\$ 2.000,00

Art. 2º A concessão de auxílio financeiro, além dos limites acima estabelecidos, também atenderá às demais disposições previstas no Ato n. 721/2022/PGJ.

Art. 3º Conforme previsto no art. 2º do Ato n. 721/2023/PGJ, os limites individuais poderão ser alterados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma do Regimento Interno do CEAF e das demais disposições institucionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 5630/2023**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,  
**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, a partir do dia 19 do mês de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.524/2023, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, de 1º de novembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**  
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 5645/2023**

*Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Ministério Público.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, alínea "b", e inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e tendo em vista o disposto na Lei estadual n. 18.502 - Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e na Lei estadual nº 18.585 - Orçamento Anual de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica(m) anulado(s) parcialmente, na(s) atividade(s) abaixo discriminado(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa, atribuído(s) ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Ministério Público.

Órgão: 04000 Ministério Público						
Unidade Orçamentária: 04001 Ministério Público de SC						
Projeto/Atividade Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos						
Código 03.122.0910.0044 A 006763						
Elemento	Descrição	FR	Créditos Atualizados	Empenhado	Saldo	A Reduzir
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.100.000	3.129.003,18	2.318.772,44	810.230,74	800.000,00
3.3.90.37	Locação de Mão de Obra	1.500.100.000	21.685.343,00	20.733.332,44	952.010,56	900.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.500.100.000	22.668.114,44	16.726793,88	5.941.140,56	5.500.000,00
<b>Total</b>						<b>7.200.000,00</b>

Órgão: 04000 Ministério Público						
Unidade Orçamentária: 04001 Ministério Público de SC						
Projeto/Atividade Manutenção, Conservação e Reforma das Instalações						
Código 03.122.0910.0046 A 010117						
Elemento	Descrição	FR	Créditos Atualizados	Empenhado	Saldo	A Reduzir
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.500.100.000	17.541.172,41	16.424.516,84	1.116.655,57	1.000.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.100.000	4.897.993,38	779.906,00	4.118.087,38	4.000.000,00
4.4.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100.000	579.705,62	0,00	579.705,62	500.000,00
<b>Total</b>						<b>5.500.000,00</b>

Órgão: 04000 Ministério Público						
Unidade Orçamentária: 04001 Ministério Público de SC						
Projeto/Atividade Coordenação e Suporte dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
Código 03.126.0910.0660 A 014087						
Elemento	Descrição	FR	Créditos Atualizados	Empenhado	Saldo	A Reduzir
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.500.100.000	7.438.560,00	5.927.878,67	1.510.683,33	1.500.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500.100.000	32.822.506,00	28.335.993,68	4.486.512,32	4.400.000,00
<b>Total</b>						<b>5.900.000,00</b>

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica(m) suplementado(s), no(s) projeto(s) abaixo discriminado(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa:

Órgão: 04000 Ministério Público						
Unidade Orçamentária: 04001 Ministério Público de SC						
Projeto/Atividade Coordenação Institucional						
Código 03.122.0910.0044 A 006765						
Elemento	Descrição	FR	Créditos Atualizados	Empenhado	Saldo	A Suplementar
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100.000	98.848.455,20	98.848.450,11	5,09	18.600.000,00
<b>Total</b>						<b>18.600.000,00</b>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL N. 317/2023/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Anchieta (Processo 32/2023).

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 318/2023/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Mondaí (Processo 33/2023).

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 319/2023/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José (Processo 29/2023).

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## COMISSÃO DE CONCURSO

### EDITAL DE CONCURSO N. 2/2023/PGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XIV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, faz saber, a quem interessar possa, que se acham abertas, no **período estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital**, as inscrições para o 44º Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O concurso será regido pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), pela Resolução n. 2/2023/CSMP (Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público), de 19 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público, publicada no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina*, edição n. 3.508, de 19 de outubro de 2023, e pelas normas constantes do presente Edital.

1.1.1 As inscrições provisórias e o processo seletivo preambular objetivo serão de responsabilidade do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social.

1.1.2 Concluído o processo seletivo preambular objetivo, com a divulgação dos candidatos classificados após o julgamento de eventuais recursos, o certame passará a ser executado pelo próprio Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

1.2 O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, sendo assegurada, em sua realização, a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

1.3 O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados da data em que for publicado, no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina*, o ato homologatório de que trata o subitem 13.1 deste Edital, prorrogável, uma vez, por igual período.

1.4 Poderão inscrever-se no concurso público bacharéis em Direito com, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, comprovada no ato de inscrição definitiva.

1.4.1 Será considerada atividade jurídica para os fins deste item aquelas descritas nos §§ 2º e 5º do art. 2º da Resolução n. 2/2023/CSMP, a saber:

a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

d) o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

e) desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, além dos cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou por órgão competente.

1.4.2 É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

1.4.3 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a prestação de serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade, em decisão fundamentada.

1.4.4 Os cursos referidos no item 1.4.1, e, deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos com a atividade jurídica de outra natureza.

1.4.5 Os cursos *lato sensu* mencionados no Item 1.4.1, e, deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

1.4.6 Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) 1 (um) ano para pós-graduação *lato sensu*;

b) 2 (dois) anos para Mestrado; e

c) 3 (três) anos para Doutorado.

1.4.7 Os cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da aprovação desse trabalho.

1.4.8 Compete à Comissão de Concurso avaliar o cumprimento do requisito de que trata este item.

1.5 O concurso será constituído de provas escritas, de tribuna, oral e de títulos, e destina-se a selecionar candidatos para

formação de cadastro de reserva para os cargos de Promotor de Justiça Substituto, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, visando ao preenchimento de vagas que ocorrerem durante o prazo de validade do certame, garantido 5% (cinco por cento) do total de vagas a serem preenchidas pelos candidatos com deficiência, nos termos da Lei Estadual n. 17.292, de 19 de outubro de 2017, e da Resolução CNMP n. 81/2012, e 20% (vinte por cento) do total das vagas a serem preenchidas pelos candidatos negros, nos termos da Resolução CNMP n. 170/2017, observado o disposto na Resolução CNMP n. 14/2006.

1.5.1 As pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição provisória para concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências apresentadas, terão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, se fracionário o resultado da aplicação do percentual indicado, será ele elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

1.5.2 As pessoas que se autodeclararem negras, no momento da inscrição provisória para concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto, terão reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas, e, se fracionário o resultado da aplicação do percentual indicado, será ele elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

1.5.3 Todas as fases do concurso público serão realizadas na Região Metropolitana de Florianópolis/SC.

1.6 É atribuição do cargo de Promotor de Justiça Substituto a substituição de membro do Ministério Público em suas atribuições previstas nos arts. 25 a 27 e 32 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 107 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019.

1.6.1 O subsídio do cargo de Promotor de Justiça Substituto é de R\$ 30.617,02.

1.7 O *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina*, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 424, de 1º de dezembro de 2008, acessível pela *Internet*, no Portal do Ministério Público ([www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br)), é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos da Comissão de Concurso, os quais ficarão também disponíveis no espaço reservado às informações do certame no mesmo Portal, em 'FAÇA PARTE DO MPSC/CONCURSO PROMOTOR DE JUSTIÇA/44º CONCURSO', ou, ainda, até o término do processo seletivo preambular objetivo, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso).

## 2 DO CRONOGRAMA

2.1 O concurso realizar-se-á segundo o cronograma provisório apresentado a seguir, sujeito a alterações que, ocorrendo, serão publicadas no endereço eletrônico [www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br) e no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina* ou, ainda, até o término do processo seletivo preambular objetivo, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso).

Atividades	Data de realização
Inscrições provisórias e apresentação de laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência pelo candidato que tenha declarado essa condição. Comprovação da necessidade de atendimento especial para realização das provas	9.1 a 7.2.2024 Das 16 horas do primeiro dia às 19 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Inscrições provisórias com pedido de isenção da taxa de inscrição	9 a 15.1.2024 Das 16 horas do primeiro dia às 16 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Disponibilização do <i>link</i> de consulta individual para conhecimento do motivo do indeferimento da isenção da taxa de inscrição	29.1.2024
Prazo para interposição de recurso em face da decisão de indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição	30 e 31.1.2024 Das 9 horas do primeiro dia às 17 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação da decisão do julgamento dos eventuais recursos em face do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição	15.2.2024
Data final para pagamento da taxa de inscrição	16.2.2024
Relação provisória dos pedidos de inscrição dos pedidos de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, dos pedidos de atendimento especial para a realização das provas e dos pedidos de inscrição às vagas reservadas aos candidatos negros	27.2.2024
Disponibilização do <i>link</i> de consulta individual para conhecimento do motivo do indeferimento da inscrição às vagas reservadas a pessoas com deficiência e de atendimento especial para a realização das provas e prazo para recurso	28 e 29.2.2024 Das 9 horas do primeiro dia às 17 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para alteração da condição de concorrência às vagas reservadas a pessoas negras	28 e 29.2.2024 Das 9 horas do primeiro dia às 17 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)

Relação final dos pedidos de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, dos pedidos de atendimento especial para a realização das provas e dos pedidos de inscrição às vagas reservas aos candidatos negros	11.3.2024
Divulgação do Edital que informará a disponibilização da consulta aos locais das provas do processo seletivo preambular objetivo	12.3.2024
<b>Aplicação das provas do processo seletivo preambular objetivo</b>	<b>17.3.2024</b>
Disponibilização do gabarito preliminar e ao caderno das provas	19.3.2024 A partir das 9 horas (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização do <i>link</i> de interposição de recurso contra e a favor do gabarito preliminar do processo seletivo preambular objetivo	20 e 21.3.2024 Das 9 horas do primeiro dia às 17 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Sessão pública de julgamento dos eventuais recursos	15.4.2024
Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos e da lista de candidatos aprovados no processo seletivo preambular objetivo	17.4.2024
Aplicação da prova de Direito Penal e Direito Processual Penal do processo seletivo preambular discursivo	9.6.2024
Aplicação da prova de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos do processo seletivo preambular discursivo	16.6.2024
Divulgação do gabarito oficial, com extrato der pontuação, e das provas do processo seletivo preambular discursivo	17.7.2024
Publicação do resultado das provas do processo seletivo preambular discursivo	22.7.2024
Prazo de recurso em face do resultado das provas do processo seletivo preambular discursivo	23 e 24.7.2024
Sessão pública de julgamento dos eventuais recursos	13.8.2024
Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos e da lista definitiva dos aprovados no processo seletivo preambular discursivo	15.8.2024
Inscrições definitivas	19.8 a 28.8.2024
Convocação dos candidatos que se autodeclararam negros, para o procedimento de heteroidentificação	19.8.2024
Sessão da Comissão de Heteroidentificação, para análise da condição dos candidatos autodeclarados negros	29.8.2024
Publicação do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição às vagas reservadas a pessoas negras e das inscrições definitivas homologadas	10.9.2024
Prazo de recurso em face do indeferimento de inscrição às vagas reservadas a pessoas negras; Prazo de recurso contra o indeferimento da inscrição definitiva	11 e 12.9.2024
Julgamento de eventuais recursos em face do indeferimento de inscrição às vagas reservadas a pessoas negras Julgamento de eventuais recursos contra o indeferimento da inscrição definitiva	25.9.2024
Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos em face do indeferimento de inscrição às vagas reservadas a pessoas negras Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos contra o indeferimento da inscrição definitiva	27.9.2024
Prova de Tribuna	7 a 9.10.2024
Prova Oral	14 a 18.10.2024
Publicação do resultado da prova de tribuna, da prova oral e do resultado final do concurso	21.10.2024
Prazo de recurso em face do resultado das provas de tribuna e oral e em face da classificação final do concurso	22 e 23.10.2024
Sessão pública de julgamento dos eventuais recursos em face do resultado das provas de tribuna e oral	29.10.2024



Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos referentes às provas de tribuna e oral	31.10.2024
Julgamento dos eventuais recursos em face da classificação final do concurso Apreciação da homologação do concurso	6.11.2024

\* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são suscetíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do MPSC e do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de Edital.

\*\* As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina* e/ou divulgados na internet, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso).

### 3 DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

3.1 O valor da taxa de inscrição provisória é de R\$ **350,00**.

3.2 Será admitida a solicitação de inscrição provisória apenas pela *Internet*, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), no **período estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital**, devendo o candidato:

- ser brasileiro;
- ser bacharel em direito em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- efetuar o pagamento da taxa de inscrição provisória até a data estabelecida no subitem 3.2.5 deste Edital ou comprovar, no prazo fixado neste Edital, o direito à sua isenção; e
- preencher o formulário eletrônico, informando os dados solicitados, sob as penas da lei.

3.2.1 O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social não se responsabilizará por solicitação de inscrição provisória não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou das entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição provisória, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

3.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição provisória por meio de boleto bancário.

3.2.3 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na página de acompanhamento do concurso, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), após efetuado o registro pelo banco.

3.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

3.2.4 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecidos os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

3.2.5 O pagamento da taxa de inscrição provisória deverá ser efetuado até a **data estabelecida no cronograma constante do item 2 deste Edital**.

3.2.6 As inscrições provisórias efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento do respectivo boleto ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição provisória.

3.3 O comprovante de inscrição provisória do candidato estará disponível no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição provisória, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

### 3.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PROVISÓRIA NO CONCURSO PÚBLICO

3.4.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição provisória, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo, conforme previsto no § 3º do art. 113 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019.

3.4.1.1 Somente será permitida uma inscrição provisória por Cadastro de Pessoa Física (CPF). Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição provisória.

3.4.1.2 Durante o período de inscrição provisória, o candidato poderá realizar alteração de opção de atendimento especial/sistema de concorrência.

3.4.1.2.1 A alteração dos dados de que trata o subitem 3.4.1.2 deste Edital será feita mediante uma nova solicitação de inscrição provisória, que substituirá a última inscrição provisória realizada.

3.4.1.3 Encerrado o período de inscrição provisória, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

3.4.1.4 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam deste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.4.2 É vedada a inscrição provisória condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

3.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outro cargo.

3.4.4 Para efetuar a inscrição provisória, o candidato deverá informar o número do seu CPF e enviar, via *upload*, fotografia individual, tirada nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de publicação deste Edital, em que necessariamente apareça a

sua cabeça descoberta e os seus ombros.

3.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.

3.4.4.1.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 3.4.4 deste Edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social ou da Comissão de Concurso, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.

3.4.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.

3.4.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem o envio.

3.4.5 Os candidatos que desejarem concorrer às **vagas reservadas para pessoas com deficiência** deverão, ainda:

a) no ato da inscrição provisória, declarar-se com deficiência;

b) enviar, via *upload*, a imagem do laudo médico, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação deste Edital, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo deve, ainda, conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), na forma do subitem 3.4.5.2 deste Edital e de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Edital.

3.4.5.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), a validade do parecer é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

3.4.5.2 O candidato com deficiência deverá enviar, no **período de inscrição estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital**, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), imagem legível do laudo médico a que se refere o subitem 3.4.5 deste Edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.4.5.2.1 O envio da imagem do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.4.5.2.2 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões '.png', '.jpeg' e '.jpg'. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 (um) MB.

3.4.5.2.3 O laudo médico terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

3.4.5.2.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do documento constante da alínea 'b' do subitem 3.4.5 deste Edital. Caso seja solicitado pelo Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.4.5.2.5 A imagem do laudo médico terá validade somente para este concurso público e não será devolvida, assim como não será fornecida cópia desse documento.

3.4.5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 3.6 deste Edital, atendimento especial, no ato da inscrição provisória, para o dia de realização das provas e das demais fases, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas.

3.4.5.4 Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para os demais candidatos e todas as demais normas de regência do concurso.

3.4.5.5 O nome do candidato que, no ato da solicitação de inscrição provisória, declarar-se com deficiência e, na avaliação biopsicossocial, for considerado pessoa com deficiência, e não for eliminado do concurso, será publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral, conforme art. 19 da Resolução n. 81/2012, do CNMP, e art. 31, § 7º, da Resolução n. 2/2023/CSMP.

3.4.5.6 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

3.4.5.7 O candidato que, no ato da inscrição provisória, tenha declarado ser pessoa com deficiência será avaliado por Equipe Multiprofissional constituída pela instituição contratada para o gerenciamento das inscrições provisórias, que atestará, circunstanciadamente, a propriedade da afirmação, inclusive para o fim de enquadramento nas disposições legais pertinentes.

3.4.5.8 Com base no parecer da Equipe Multiprofissional, o Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social deferirá, ou não, a inscrição às vagas reservadas a pessoa com deficiência.

3.4.5.9 A relação provisória dos candidatos com inscrição provisória deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), na **data provável estabelecida no cronograma constante do item 2 deste Edital**.

3.4.5.9.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados quando da divulgação da respectiva relação.

3.4.5.9.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou de complementação desta.

3.4.5.10 A inobservância do disposto na alínea 'b' do subitem 3.4.5 deste Edital importará na perda do direito ao pleito das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

3.4.5.10.1 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no aplicativo de inscrição provisória não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas o envio da imagem do laudo médico não é suficiente para deferimento da solicitação do candidato.

3.4.5.11 Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, a classificação obtida, no quadro geral de candidatos, for insuficiente para habilitá-los à nomeação.

3.4.5.12 A verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício funcional será aferida durante o estágio probatório.

3.4.6 Para concorrer às **vagas reservadas aos candidatos negros**, o candidato deverá, no ato da inscrição provisória, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e preencher a autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.4.6.1 A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

3.4.6.2 Presumir-se-ão relativamente verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição provisória do certame, confirmando-se a autodeclaração por meio do procedimento de heteroidentificação de que trata o subitem 7.6 deste Edital;

3.4.6.3 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;

3.4.6.4 Além das vagas de que trata o subitem 3.4.6.3 deste Edital, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência se atenderem, também, a essa condição e desde que formalizem as duas opções no momento da inscrição provisória, de acordo com a sua classificação no concurso;

3.4.6.5 As informações prestadas no momento de inscrição provisória são de inteira responsabilidade do candidato.

3.4.6.6 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros com inscrição provisória deferida, na forma da Resolução CNMP n. 170/2017, será divulgada no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), na **data provável estabelecida no cronograma constante do item 2 deste Edital**.

3.4.6.7 O candidato que desejar desistir de concorrer às vagas reservadas aos negros deverá entrar em contato com o Instituto Consulplan pelo menu 'Fale Conosco' disponível no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br), no **período estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital**. Após esse período, não serão aceitos pedidos de alteração de opção.

3.4.7 As informações prestadas na solicitação de inscrição provisória serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social e o MPSC do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

3.4.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição provisória não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

3.4.8.1 A solicitação de eventual devolução do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição deverá ser feita ao MPSC, por meio do *e-mail*: [concurso@mpsc.mp.br](mailto:concurso@mpsc.mp.br).

3.4.9 O comprovante de inscrição provisória ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição provisória deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas escritas.

### **3.5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA**

3.5.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pelo Decreto Federal n. 6.593, de 2 de outubro de 2008; pelo Decreto Federal n. 11.016, de 29 de março de 2022; pela Lei Estadual n. 10.567, de 7 de novembro de 1997, alterada pela Lei Estadual n. 17.457, de 10 de janeiro de 2018, e pela Lei Estadual n. 18.559, de 21 de dezembro de 2022; pela Lei Estadual n. 17.480, de 15 de janeiro de 2018; ou pela Lei Estadual n. 17.998, de 15 de setembro de 2020.

3.5.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação.

3.5.2 Para solicitar a isenção de taxa de inscrição provisória, os candidatos amparados na forma do subitem 3.5.1 deste Edital deverão, no **período estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital**, proceder conforme o subitem 3.5.2.1 deste Edital ou enviar, via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), a imagem legível da documentação de que tratam os subitens 3.5.2.2 a 3.5.2.6 deste Edital, conforme o caso em que se enquadra.

3.5.2.1 **PRIMEIRA POSSIBILIDADE (CadÚnico, conforme o Decreto Federal n. 6.593/2008 e o Decreto Federal n. 11.016/2022):**

a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto n. 11.016/2022.

**3.5.2.2 SEGUNDA POSSIBILIDADE (doador de sangue, conforme a Lei Estadual n. 10.567/1997, e as alterações promovidas pela Lei Estadual n. 17.457/2018 e pela Lei Estadual n. 18.559, de 21 de dezembro de 2022):**

a) documento emitido por entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, que comprove que o candidato efetuou a doação de sangue, com indicação, ainda, do número de vezes e da data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 3 (três) vezes anuais.

3.5.2.2.1 Será considerada como marco para contagem do período de um ano, a que se refere o subitem 3.5.2.2 deste Edital, a data de término do período de inscrição neste concurso.

**3.5.2.3 TERCEIRA POSSIBILIDADE (doador de medula óssea, conforme a Lei Estadual n. 10.567/1997, e as alterações promovidas pela Lei Estadual n. 17.457/2018 e pela Lei Estadual n. 18.559, de 21 de dezembro de 2022):**

a) comprovante de doação ou da inscrição como doador, mediante apresentação de certidão ou cartão de doador voluntário de medula óssea (REDOME), expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, contendo data da coleta de células de medula óssea, data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo Órgão emissor, e nome legível e completo da assinante.

**3.5.2.4 QUARTA POSSIBILIDADE (pessoa com deficiência, cuja renda não ultrapassa dois salários mínimos, conforme Lei Estadual n. 17.480/2018):**

a) laudo médico, expedido por especialista da área, emitido no máximo 1 (um) ano antes do término da inscrição, o qual deverá especificar a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código da CID-10;

b) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que a sua renda mensal não ultrapassa 2 (dois) salários-mínimos, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual n. 17.480/2018.

3.5.2.4.1 A declaração a que se refere a alínea b deve estar assinada pelo próprio candidato, respondendo este pela veracidade do seu conteúdo, sob as penas da lei.

**3.5.2.5 QUINTA POSSIBILIDADE (eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral, conforme a Lei Estadual n. 17.998/2020):**

a) certidão expedida pela Justiça Eleitoral que comprove o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, 2 (dois) eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não, com o **nome completo do eleitor**, a **função desempenhada**, o **turno** e a **data da eleição**.

**3.5.2.6 SEXTA POSSIBILIDADE (cidadãos que atuarem como jurados em uma das comarcas do Estado de Santa Catarina, conforme a Lei Estadual n. 17.998/2020):**

a) certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente que comprove o serviço prestado ao Tribunal do Júri, por, no mínimo, 2 (dois) Júris, com o **nome completo do candidato**, a **função desempenhada**, o **turno** e a **data do Júri**.

3.5.3 O envio da documentação constante dos subitens 3.5.2.2 a 3.5.2.6 deste Edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

3.5.3.1 Não será deferida a solicitação de isenção do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante dos subitens 3.5.2.2 a 3.5.2.6 deste Edital.

3.5.3.2 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões '.png', '.jpeg' e '.jpg'. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 (um) MB.

3.5.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 3.5.2.2 a 3.5.2.6 deste Edital. Caso seja solicitada pelo Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

3.5.5 A solicitação realizada após o período constante do subitem 3.5.2 deste Edital será indeferida.

3.5.6 Durante o período de que trata o subitem 3.5.2 deste Edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição provisória e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso).

3.5.7 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que importa na sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal n. 83.936, de 6 de setembro de 1979.

3.5.8 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição provisória ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 3.5.2 deste Edital.

3.5.9 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição provisória via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

3.5.10 Cada solicitação de isenção será analisada e julgada pelo Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social.

3.5.10.1 O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social consultará o órgão gestor do CadÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.5.11 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida no **período estabelecido no**



**cronograma constante do item 2 deste Edital**, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso).

3.5.11.1 O candidato com a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá, no **período estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital**, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), verificar os motivos do indeferimento de sua solicitação e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.5.11.2 O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

3.5.11.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

3.5.11.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o seu autor, sob pena de ser liminarmente indeferido.

3.5.11.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será liminarmente indeferido.

3.5.11.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este Edital.

3.5.11.7 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

3.5.11.8 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida, **após a análise dos recursos**, a partir da **data provável estabelecida no**

**cronograma constante do item 2 deste Edital**, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso).

3.5.12 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição provisória **na data estabelecida no cronograma constante do item 2 deste Edital**, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

### **3.6 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

3.6.1 **O candidato que necessitar de atendimento especial e/ou adaptação das provas** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 3.6.8 deste Edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários;  
b) enviar, via *upload*, a imagem de laudo médico, cuja data de emissão seja, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação deste Edital. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no CRM.

3.6.1.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), a validade do laudo médico é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

3.6.1.2 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles relacionados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do Instituto Consulplan, pelo menu 'Fale Conosco' disponível no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br), a fim de receber as orientações específicas pertinentes.

3.6.1.3 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo médico por ele apresentado, ou seja:

a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico serão indeferidos;  
b) eventuais recursos que sejam citados no laudo médico do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição, não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.

3.6.2 **O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional/ou adaptação das provas** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 3.6.8 deste Edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas;

b) enviar, via *upload*, a imagem de laudo médico, cuja data de emissão seja, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação deste Edital. O laudo deve conter a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no CRM, que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como a provável causa da deficiência, e parecer emitido por especialista da área de deficiência do candidato que justifique a necessidade de tempo adicional.

3.6.2.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), a validade do laudo médico/parecer é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

3.6.2.2 Será concedida 1 (uma) hora adicional aos candidatos cujo pedido de tempo adicional seja deferido.

3.6.3 **O candidato com deficiência visual que necessitar de adaptação das provas** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 3.6.8 deste Edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas;

b) enviar, via *upload*, a imagem de laudo médico, cuja data de emissão seja, no máximo, nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação deste Edital. O laudo deve conter a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no CRM,



que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como a provável causa da deficiência, e parecer emitido por especialista da área de deficiência do candidato que justifique a necessidade de tempo adicional.

3.6.3.1 Independentemente de requerimento, será assegurado aos candidatos com deficiência visual tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas.

3.6.3.2 É assegurado aos candidatos com deficiência visual que exija o auxílio da fiscalização para a leitura da prova, independentemente de requerimento, o direito de realizarem as provas em salas reservadas e em separado dos demais candidatos.

3.6.3.3 O candidato com deficiência visual, em razão da necessária igualdade de condições com os demais candidatos, fará jus às condições especiais durante a realização das provas, optando por realizá-las por um dos seguintes meios:

I - sistema Braile;

II - auxílio de leitor;

III - computador; e

IV - sistema convencional de escrita com caracteres ampliados.

3.6.3.3.1 As condições especiais previstas neste artigo não impedem que o candidato com deficiência visual solicite outros meios que melhor atendam às suas necessidades, considerando-se a viabilidade e a razoabilidade da solicitação.

3.6.3.3.2 O candidato com deficiência visual poderá escolher mais de uma opção de condição especial, devendo comprovar esta necessidade para a realização da prova.

3.6.3.3.3 O candidato que deixar de efetuar a solicitação de atendimento especial realizará a prova com auxílio de leitor.

3.6.3.3.4 Na hipótese de o candidato com deficiência visual optar por realizar as provas do processo seletivo preliminar discursivo por meio de computador, deverá fornecer à Comissão de Concurso, com a antecedência que for solicitada, o software a ser utilizado, com a respectiva licença, para possibilitar a realização da prova.

3.6.4 **A candidata que for amparada pela Lei n. 13.872, de 17 de setembro de 2019, e necessitar amamentar criança de até 6 (seis) meses de idade** durante a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 3.6.8 deste Edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das provas;

b) enviar, via *upload*, a imagem da certidão de nascimento da criança que comprove que a criança terá até 6 (seis) meses de idade no dia de realização das provas. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

3.6.4.1 A candidata deverá apresentar, no dia de realização das provas, original ou cópia simples da certidão de nascimento da criança para comprovar que a criança tem até 6 (seis) meses de idade no dia de realização das provas.

3.6.4.2 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

3.6.4.2.1 O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social e a Comissão de Concurso não disponibilizarão acompanhante para a guarda de criança.

3.6.4.2.2 A candidata terá, caso cumpra o disposto nos subitens 3.6.4 e 3.6.4.1, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei n. 13.872/2019.

3.6.4.2.2.1 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

3.6.5 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com a sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo **nome social** poderá solicitá-lo pelo menu 'Fale Conosco', disponível no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br), até o último dia de inscrições do período estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital.

3.6.5.1 Será solicitado o preenchimento de requerimento que será fornecido por via eletrônica, o qual deverá ser assinado e encaminhado, juntamente de cópia simples do documento oficial de identidade.

3.6.5.2 As publicações referentes aos candidatos travestis ou transexuais serão realizadas de acordo com o nome social e o gênero indicado, conforme item 3.6.5.1.

3.6.6 **O candidato que for amparado pela Lei Federal n. 10.826/2003, e as suas alterações, e necessitar realizar qualquer das fases do certame armado** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 3.6.8 deste Edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante a realização das provas;

b) enviar, via *upload*, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

3.6.6.1 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal n. 10.826/2003, e as suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

3.6.7 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar **utilizar**, durante a realização das provas, **objetos, dispositivos ou próteses** cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste Edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários constantes do sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 3.6.8 deste Edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova;

b) enviar, via *upload*, a imagem do respectivo laudo médico que justifique o atendimento solicitado.

3.6.8 A documentação citada nos subitens 3.6.1 a 3.6.7 deste Edital deverá ser enviada de forma legível, no **período de inscrição estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital**, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social.

3.6.8.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.6.8.2 O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

3.6.8.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 3.6.8 deste Edital. Caso seja solicitado pelo Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.6.8.4 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões '.png', '.jpeg' e '.jpg'. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 (um) MB.

3.6.9 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via *upload*, da documentação prevista nos subitens 3.6.1 a 3.6.7 deste Edital. Apenas o envio do laudo médico/parecer/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.

3.6.10 No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

3.6.11 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.6.12 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especial foi deferida no **período estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital**, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso).

3.6.12.1 O candidato com a solicitação de atendimento especial indeferida poderá, no **período estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital**, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), verificar o motivo do indeferimento e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.6.12.2 O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

3.6.12.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

3.6.12.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o seu autor, sob pena de ser liminarmente indeferido.

3.6.12.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será liminarmente indeferido.

3.6.12.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este Edital.

3.6.12.7 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

3.6.12.8 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especial foi deferida, **após a análise dos recursos**, a partir da **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste Edital**, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso).

3.6.12.9 A Comissão de Concurso poderá, se necessário, realizar a adequação das condições deferidas para atendimento especial, em relação ao processo seletivo preambular discursivo, à prova de tribuna e à prova oral.

3.7 Encerrado o prazo das inscrições provisórias, a relação dos candidatos admitidos ao processo seletivo preambular objetivo será homologada e publicada na página [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso) e no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina*, com indicação de dia, hora e local de realização das provas do processo seletivo preambular objetivo, conforme subitem 5.4 deste Edital.

#### **4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PROCESSOS SELETIVOS PREAMBULAR E DISCURSIVO**

4.1 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização da prova.

4.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, os editais e os comunicados referentes à inscrição provisória e ao processo seletivo preambular publicados no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina* e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso).

4.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão

fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

4.3 O candidato poderá obter informações referentes à inscrição provisória e ao processo seletivo preambular objetivo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, por meio do telefone 0800 100 4790, ou via internet, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), ressalvado o disposto no subitem 4.5 deste Edital, e por meio do menu 'Fale Conosco' disponível no endereço eletrônico citado.

4.4 O candidato que desejar relatar ao Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social fatos ocorridos durante a realização das inscrições provisórias, bem como do processo seletivo preambular objetivo deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, pelo menu 'Fale Conosco' disponível no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br).

4.5 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas objetivas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 4.2 deste Edital.

4.6 Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.7 O candidato poderá protocolar requerimento relativo à inscrição provisória e ao processo seletivo preambular objetivo a qualquer tempo, por meio de correspondência eletrônica instruída com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pelo menu 'Fale Conosco' disponível no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br).

4.8 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição provisória deverá enviar **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais** pelo menu 'Fale Conosco' disponível no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br), acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil, se for o caso, até a data limite de pagamento estabelecida no cronograma constante do item 2 deste Edital.

4.8.1 Eventuais alterações necessárias no nome que forem identificadas após a data limite prevista no subitem anterior deverão ser realizadas no dia de realização do processo seletivo preambular objetivo, mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao fiscal do Instituto Consulplan, que fará o devido registro em ata própria.

4.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos** do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de **tintapretafabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição provisória ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição provisória e do documento de identidade **original** ou de documento equivalente, com foto, do qual conste o número do CPF ou RG. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha durante a realização das provas.

4.9.1 O candidato que desejar obter comprovante de comparecimento às provas deste certame deverá solicitá-lo no momento de realização das provas.

4.10 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto), documentos digitais (e-Título, CNH digital, e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

4.10.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; identidades infantis; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade; ou documentos digitais não citados no subitem 4.10 deste Edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

4.11 O candidato que, por ocasião da realização das provas, não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 4.10 deste Edital, não poderá realizá-las e será automaticamente eliminado do concurso público.

4.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.

4.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

4.12.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.

4.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

4.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

4.15 O candidato, no processo seletivo preambular objetivo, deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **2 (duas) horas** após o início das provas, sendo obrigatória a presença dos três últimos candidatos até a entrega da última prova.

4.16 O candidato, no processo seletivo preambular discursivo, deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, **2 (duas) horas** no primeiro período e **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos** no segundo, sendo obrigatória a presença dos três últimos candidatos até a entrega da última prova.

4.16.1 A inobservância dos subitens 4.15 e do 4.16 deste Edital importará na não correção das provas e, conseqüentemente, na

eliminação do candidato do concurso público.

4.17 Será mantido um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

4.18 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

4.19 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas do processo seletivo preambular objetivo no decurso dos **últimos 30 (trinta) minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

4.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

4.21 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e nos horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso.

4.22 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive, nas provas do processo seletivo preambular objetivo, códigos e/ou legislação.

4.23 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, *tablets*, *ipods*®, gravadores, *pen drive*, mp3 e(ou) similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

4.23.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 4.23 deste Edital.

4.23.1.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal n. 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição provisória, conforme subitem 3.6.6 deste Edital.

4.23.2 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 4.23 deste Edital.

4.23.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, **deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes**. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

4.23.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

4.23.3 É recomendável que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 4.23 deste Edital no dia de realização das provas.

4.23.4 O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social e a Comissão de Concurso não ficarão responsáveis pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

4.23.5 O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social e a Comissão de Concurso não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

4.24 No dia de realização das provas, o Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social ou a Comissão de Concurso poderão submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, nos corredores e nos banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

4.25 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 4.23 deste Edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição provisória ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;



- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do concurso público;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 3.6.6 deste Edital;
- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
- r) não permitir a coleta de dado biométrico.

4.26 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social ou a Comissão de Concurso tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.

4.27 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

4.28 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, as suas provas serão anuladas, e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

4.29 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 14 deste Edital.

4.30 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação das provas objetivas, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 14 deste Edital.

4.31 As jurisprudências dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de itens desde que publicadas até 30 (trinta) dias antes da data de realização das provas.

4.32 Os integrantes da Comissão de Concurso manterão fiscalização contínua durante as provas, podendo o Procurador-Geral de Justiça designar membros do Ministério Público para auxiliá-los.

## 5 DO PROCESSO SELETIVO PREAMBULAR OBJETIVO

5.1 O processo seletivo preambular objetivo compreenderá a aplicação da fase matutina objetiva e da fase vespertina objetiva, conforme quadro a seguir:

PROVA/TIPO	DISCIPLINAS	NÚMERO DE ITENS	CARÁTER
(P <sub>1</sub> ) Fase matutina objetiva	Direito Constitucional	24	Eliminatório
	Direito Administrativo	20	
	Direito Tributário e Financeiro	10	
	Direito Eleitoral	10	
	Direito Penal	30	
	Direito Processual Penal	30	
	Criminologia e Política Criminal	6	
	Execução Penal	6	
	Direito Civil	30	
	Direito Processual Civil	30	
	Fundamentos e Noções Gerais de Direito	4	
(P <sub>2</sub> ) Fase vespertina objetiva	Língua Portuguesa	45	Eliminatório
	Direito Falimentar	4	
	Processo Coletivo	16	
	Direito Ambiental	24	
	Defesa da Moralidade Administrativa	24	
	Direito do Consumidor	24	
	Direito da Criança e do Adolescente	24	
	Direitos Humanos e Cidadania	24	
	Legislação Institucional.	15	

5.2 A fase matutina objetiva P<sub>1</sub> terá a duração de **4 (quatro) horas** e será aplicada na **data provável estabelecida no cronograma constante do item 2 deste Edital**, no turno da **manhã**.

5.3 A fase vespertina objetiva P<sub>2</sub> terá a duração de **4 (quatro) horas** e será aplicada na **data provável estabelecida no cronograma constante do item 2 deste Edital**, no turno da **tarde**.

5.4 Na **data provável estabelecida no cronograma constante do item 2 deste Edital**, será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina* e divulgado na *Internet*, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), o comunicado que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das fases matutina e vespertina do processo seletivo preambular objetivo.

5.4.1 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso),



para verificar o seu local de provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.4.2 O candidato somente poderá realizar as fases matutina e vespertina do processo seletivo preambular objetivo no local designado pelo Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social.

5.4.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das fases matutina e vespertina do processo seletivo preambular objetivo e o comparecimento nos horários determinados.

5.4.4 O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 5.4 deste Edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 5.4 deste Edital.

5.5 Cada fase do processo seletivo preambular objetivo, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **200,00 pontos** e abrangerá as disciplinas mencionadas no quadro constante do subitem 5.1 deste Edital, conforme programa disposto no item 14 deste Edital, não sendo permitida qualquer espécie de consulta, inclusive a textos legais, importando a não observância da regra no imediato e sumário desligamento do candidato no certame.

5.6 Cada fase do processo seletivo preambular objetivo será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO, além do campo para a marcação para a opção por deixar a resposta 'em branco'.

5.7 O candidato deverá transcrever as respostas das fases do processo seletivo preambular objetivo para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

5.8 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

5.9 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de modo algum, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.

5.10 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do seu número de inscrição provisória e do número de seu documento de identidade.

5.11 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social devidamente treinado, e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

5.12 Serão anuladas as fases matutina e vespertina do processo seletivo preambular objetivo do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

5.13 O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social disponibilizará o *link* de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram as fases matutina e vespertina do processo seletivo preambular objetivo, exceto a dos candidatos eliminados na forma dos subitens 4.23 e 4.25 deste Edital, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final do processo preliminar objetivo. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 (sessenta) dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

5.13.1 Após o prazo determinado no subitem 5.13 deste Edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

#### **5.14 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PREAMBULAR OBJETIVO**

5.14.1 As fases matutina e vespertina do processo seletivo preambular objetivo de todos os candidatos serão corrigidas por meio de processamento eletrônico das folhas de respostas.

5.14.2 Para cada fase, matutina e vespertina, do processo seletivo preambular objetivo, será atribuída pontuação, computada nos termos do subitem 5.14.3, considerando que a pontuação de cada fase varia de 100 (cem) pontos negativos a 200 (duzentos) pontos positivos.

5.14.3 A pontuação do candidato em cada uma das fases da prova do processo preambular objetivo, feita com base nas marcações das folhas de resposta, será obtida atribuindo-se, a cada item:

- 1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das fases;
- 0,50 ponto negativo**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das fases;
- 0,00**, caso haja a marcação da opção por deixar a resposta 'em branco';
- 0,50 ponto negativo**, caso não haja a marcação de qualquer das opções, haja a marcação de mais de uma opção ou haja rasura.

5.14.4 Para concorrer à classificação, o candidato deverá obter em cada fase, matutina e vespertina, a pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos.

5.14.5 A nota do processo seletivo preambular objetivo será obtida atribuindo-se à média aritmética dos pontos alcançados em cada fase, matutina e vespertina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), observado o disposto no item 6.9.3, proporcional ao número de

pontos, e considerando que a pontuação varia de 100 (cem) pontos negativos a 200 (duzentos) pontos positivos.

5.14.6 Para o cálculo da nota do processo seletivo preambular objetivo (NFPO), nos termos do item 5.14.5 de Edital, será aplicada a seguinte fórmula:

$$NFPO = \frac{\text{média pontos} - (p.\text{min}) \times 10}{p.\text{máx} - (p.\text{min})}$$

em que:

- a) 'média pontos' corresponde à média aritmética simples da pontuação obtida em cada fase, matutina e vespertina, conforme resultado do cálculo efetuado;
- b) 'p.min' corresponde à pontuação mínima possível para a prova, e
- c) 'p.máx' corresponde à pontuação máxima possível para a prova.

5.14.7 No processo seletivo preambular objetivo, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem as maiores notas, desde que tenham eles logrado, pelo menos, nota 6,00 (seis), classificados conforme o quadro a seguir.

Candidatos à ampla concorrência	Candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência	Candidatos às vagas reservadas aos candidatos negros
180ª	12ª	48ª

5.14.8 Os candidatos empatados no último grau de classificação, desde que tenham alcançado a pontuação mínima em cada uma das fases do processo seletivo preambular objetivo, serão admitidos à etapa seguinte, ainda que ultrapassados os limites estabelecidos no subitem 5.14.7 deste Edital.

5.14.9 Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados aos beneficiários de vagas reservadas, serão convocados candidatos da ampla concorrência, até alcançar o limite total previsto no item 5.14.7 deste Edital, observado o disposto no subitem 5.14.8 deste Edital.

5.14.10 Os candidatos aprovados, de acordo com os critérios previstos nos subitens 5.14.7 e 5.14.8 deste Edital, serão classificados por ordem decrescente de nota, em 3 (três) listas de classificação, conforme descrito a seguir:

- a) lista de classificação geral, incluindo os candidatos com deficiência e os negros;
- b) lista de classificação especial, para candidatos com deficiência; e
- c) lista de classificação especial, para candidatos negros.

### 5.15 DOS GABARITOS DAS FASES OBJETIVAS

5.15.1 Os gabaritos oficiais preliminares das fases objetivas serão divulgados na *Internet*, no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), a partir das **9 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do item 2 deste Edital**.

5.15.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das fases objetivas disporá do **período provável estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital** para fazê-lo.

5.15.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das fases objetivas, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), e seguir as instruções ali contidas.

5.15.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 5.15.2 deste Edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), e seguir as instruções ali contidas.

5.15.4 Todos os recursos serão julgados, em sessão pública, pela Comissão de Concurso, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso). Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

5.15.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.15.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

5.15.7 O deferimento de recurso contra item de fase objetiva gera duas situações distintas: a anulação do item ou a alteração de seu gabarito. A anulação de item se dá quando o seu julgamento resta impossibilitado, o que ocorre nas seguintes situações, entre outras: o assunto abordado no item foge ao escopo dos objetos de avaliação estabelecidos em Edital; há possibilidade de dupla interpretação; há erro de digitação que prejudica o julgamento do item; há contradição entre duas referências bibliográficas válidas. A alteração de gabarito, por sua vez, pode decorrer de erro material na divulgação ou de apresentação de argumentação consistente que leve a banca a reconsiderar a resposta originalmente proposta para o item.

5.15.7.1 Se, do exame de recursos, resultar a anulação de item integrante de fase objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

5.15.7.2 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de fase objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

5.15.8 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

5.15.9 Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

5.15.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

5.16 O resultado final nas fases do processo seletivo preambular objetivo será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina*, e divulgado na *Internet*, no endereço eletrônico

www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\_44concurso, na **data provável estabelecida no cronograma constante do item 2 deste Edital.**

## 6 DO PROCESSO SELETIVO PREAMBULAR DISCURSIVO

6.1 O processo seletivo preambular discursivo será constituído por 2 (dois) grupos de provas de respostas discursivas, compostas de questões teóricas e práticas, da seguinte forma:

- Grupo I: Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal; e
- Grupo II: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Infância e Adolescência e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

6.2 Os dois grupos de provas do processo seletivo preambular discursivo serão realizados, em domingos sucessivos, em dois períodos por dia, o primeiro com 4 (quatro) horas e, o segundo, com 3 (três) horas de duração.

**6.2.1 No processo seletivo preambular discursivo, as provas, no primeiro período, serão constituídas de 1 (uma) questão teórica e prática, cuja resposta consistirá na elaboração de peça(s) própria(s) da Atuação Ministerial, e, no segundo período, serão constituídas de até 3 (três) questões teóricas e práticas, de respostas discursivas.**

6.3 As provas a que alude o item 6.1 deste Edital poderão tratar de qualquer das matérias previstas no item 14 deste Edital.

6.4 As questões do processo seletivo preambular discursivo versarão sobre temas constantes do programa previsto no item 14 deste Edital.

6.5 No processo seletivo preambular discursivo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- As respostas serão manuscritas e, na execução das provas, somente será permitida ao candidato a utilização de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente. É vedado, portanto, o uso de qualquer outro material durante a execução das provas, compreendendo o rascunho, como, por exemplo, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo e caneta 'marca-texto'.
- É vedada a consulta a teses, a informativos e a súmulas comentadas e não comentadas.
- É possível a consulta a legislação não comentada, ainda que contenha texto sublinhado ou destacado com caneta 'marca-texto', vedadas quaisquer espécies de anotações ou de apontamentos, não sendo compreendidas como tal as meras remissões a dispositivos legais ou súmulas. É possível consultar a legislação tanto em Códigos quanto em textos impressos dos sítios oficiais da Internet, observado, nesse último caso, o disposto no item 'f'.
- Será permitido o uso de livros com compilados de material permitido não comentado (ex. Vade Mecum), inclusive para consulta aos índices e às exposições de motivos originais, desde que as partes que contenham repositórios cuja consulta esteja vedada fiquem inacessíveis ao candidato, devendo, para tanto, as respectivas páginas estarem grampeadas de forma a impedir a leitura.
- As remissões a dispositivos legais ou súmulas, referidas no item 'c', são somente aquelas originais impressas pelas editoras dos Códigos e de Vade Mecum, vedada qualquer anotação, manuscrita ou impressa, não original.
- Os textos dos sítios oficiais da Internet, referidos no item 'c', devem ser impressos exatamente como apresentados originalmente, sem qualquer acréscimo, anotação ou alteração pelo candidato e devem conter, no cabeçalho e/ou rodapé, a data e o endereço eletrônico de onde for extraído. Sendo documento extraído de sítio oficial da Internet em formato .pdf, deverá haver a anexação de folha de rosto tão somente com os dados de 'endereço eletrônico' e de 'data de acesso', conforme o modelo:

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Data de acesso: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

g) Não será permitida a utilização de marcadores de páginas, de notas autoadesivas (ex. Post-it), de clipes e de similares, inclusive aqueles originais disponibilizados pela própria editora para a localização ou a identificação das leis nos Códigos, no Vade Mecum ou nos impressos dos sítios oficiais da Internet.

h) O material do candidato será inspecionado nos dias das execuções das provas, e a não observância, pelo candidato, das regras acima e das demais oriundas da Comissão de Concurso importará no seu desligamento, imediato e sumário, do certame.

6.6 As provas do processo seletivo preambular discursivo serão numeradas, adotando-se método que impeça a identificação no momento da correção.

6.7 Após a sua realização, as respostas das provas serão recolhidas pelos Fiscais designados e imediatamente acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos Fiscais ou por membros da Comissão e pelos três últimos candidatos a entregá-las, referidos no subitem 4.16 deste Edital.

6.8 A Comissão de Concurso divulgará gabarito, com extrato da pontuação conferida, de que constem as respostas consideradas corretas em cada questão, 2 (dois) dias úteis antes da divulgação do resultado das provas do processo seletivo preambular discursivo.

6.9 Na correção e no julgamento das provas do processo seletivo preambular discursivo será atribuída, pelos respectivos examinadores, nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, levando-se em conta, além do acerto das respostas, a sistematização lógica e o nível de persuasão.

6.9.1 A Comissão de Concurso elaborará e divulgará gabarito, com extrato da pontuação conferida, na correção, a cada questão, considerando os itens nela avaliados, reservado à redação técnico-jurídica o equivalente a 10% (dez por cento) dos pontos da questão.

6.9.2 Cada questão das provas do processo seletivo preambular discursivo será corrigida por um examinador, vinculado à Câmara Especializada da área que estiver sendo avaliada, e a nota será lançada no sistema informatizado próprio, com acesso mediante *login* e senha pessoais.

6.9.3 Serão admitidas, na fração de nota, três casas de milhar, não havendo arredondamento para além dessas.

6.10 As notas obtidas pelos candidatos em cada uma das provas do processo seletivo preambular discursivo e a média aritmética delas, observado o disposto no subitem 6.9.3, serão publicadas no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina*.

6.11 A partir da data da publicação das notas, as provas, juntamente dos 'extratos das pontuações', ficarão à disposição do candidato perante a Secretaria da Comissão, caso não o sejam pela *internet*, nos termos do item 6.12 deste Edital, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, que a eles poderá ter acesso por uma única vez, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, sendo-lhe facultado solicitar cópia para fins de recurso.

6.12 A critério da Comissão de Concurso, e havendo viabilidade técnica, poderão as provas discursivas ser colocadas à disposição do candidato no sítio oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina ([www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br)), em área restrita ao candidato, acessada por meio de senha individual.

6.13 Serão admitidos a proceder à inscrição definitiva os candidatos que obtiverem as maiores médias, até o máximo de 40 (quarenta) candidatos, desde que tenham eles logrado, pelo menos, nota 6,00 (seis) em cada prova do processo seletivo preambular discursivo.

6.13.1 Os candidatos empatados com igual nota no último grau de classificação serão admitidos à inscrição definitiva, assim como aqueles que, em face do provimento de eventual recurso, tenham atingido ao menos essa nota, ainda que ultrapassado o limite referido no item 6.13 deste Edital.

6.13.2 Do total de classificados previsto no item 6.13 deste Edital, 5% (cinco por cento) será destinado às pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) às pessoas que se autodeclararam negras.

6.13.2.1 As pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição provisória para concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências apresentadas, terão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, se fracionário o resultado da aplicação do percentual indicado, será ele elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

6.13.2.2 As pessoas que se autodeclararem negras, no momento da inscrição provisória para concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto, terão reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas, e, se fracionário o resultado da aplicação do percentual indicado, será ele elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.13.3 Os candidatos aprovados, de acordo com os critérios previstos no item 6.13 e no item 6.13.1 deste Edital, serão classificados por ordem decrescente de nota, em 3 (três) listas de classificação, conforme descrito a seguir:

- a) lista de classificação geral, incluindo os candidatos com deficiência e os negros;
- b) lista de classificação especial, para candidatos com deficiência; e
- c) lista de classificação especial, para candidatos negros.

6.13.4 Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados aos beneficiários de vagas reservadas, serão convocados candidatos da ampla concorrência, até alcançar o limite previsto no item 6.13, observado o disposto no item 6.13.1 deste Edital.

6.14 As listas dos candidatos aprovados no processo seletivo discursivo e habilitados à inscrição definitiva serão publicadas no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina*.

## 7 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

7.1 São requisitos para a inscrição definitiva:

- a) possuir diploma de bacharel em Direito ou comprovante de colação de grau, em curso devidamente reconhecido, emitido pela instituição de ensino;
- b) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica após a conclusão do curso de bacharel em Direito;
- c) ser o candidato aprovado no processo seletivo discursivo previsto no item 6 deste Edital;
- d) possuir idoneidade moral;
- e) estar em dia com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
- f) gozar de saúde física e mental, atestada por 1 (um) profissional médico de cada uma dessas áreas;
- g) estar no gozo dos direitos políticos; e
- h) ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

7.2 O candidato classificado no processo seletivo preambular discursivo deverá requerer a sua inscrição definitiva, pessoalmente ou por procurador habilitado, no prazo indicado no item 2.1 deste Edital, ficando vedada, nesta fase, a inscrição pela *Internet*.

7.3 No requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá indicar as Comarcas onde haja exercido a advocacia, cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Polícia, ou qualquer outra atividade pública ou privada, declinando o nome e o endereço dos órgãos ou das empresas a que serviu e as épocas de permanência em cada uma delas.

7.4 O requerimento, conforme modelo a ser fornecido no sítio oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina ([www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br)), dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, preenchido pelo candidato, deverá ser apresentado na Secretaria da Comissão instruído com a seguinte documentação complementar:

- a) 2 (duas) fotografias 3x4;
- b) comprovação do requisito constante do item 7.1, letra 'b', deste Edital, por meio de documentos que atestem o exercício de atividade jurídica desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, nos termos definidos no art. 2º, §§ 2º e seguintes, da Resolução n. 2/2023/CSMP, e no item 1.4.1 deste Edital;



- c) comprovação do requisito constante do item 7.1, letra 'd', deste Edital, por meio de atestado de idoneidade moral subscrito por 2 (dois) ou mais membros ativos do Ministério Público ou da Magistratura, da União ou dos Estados, observados os impedimentos para a subscrição do documento por cônjuge, companheiro e parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do candidato, ou por membro a quem o candidato for funcionalmente vinculado;
- d) comprovação dos requisitos constantes do item 7.1, letras 'e' e 'g', deste Edital, mediante a apresentação do certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, ou de documento equivalente, e certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- e) comprovação do requisito constante do item 7.1, letra 'f', deste Edital, por meio de atestados de saúde física e mental, subscritos por 1 (um) profissional médico de cada especialidade, clínico geral e psiquiatra;
- f) comprovação do requisito constante no item 7.1, letra 'h', deste Edital, mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais da Justiça Comum, Estadual e Federal, assim como da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar, neste caso, se o candidato for ou tiver sido militar, expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local(ais) de residência do candidato nos últimos 10 (dez) anos;
- g) apresentação dos títulos que possua, nos termos definidos no item 9 deste Edital; e
- h) *curriculum vitae*.

7.5 A certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral deverá ser fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral dos respectivos Estados.

7.6 Os candidatos classificados na etapa discursiva que tiverem se autodeclarado negros, sem prejuízo do prazo de que trata o item 7.2 deste Edital, serão convocados para confirmar tal opção perante Comissão de Heteroidentificação especialmente designada para análise e parecer acerca de sua condição de pessoa negra, antes da análise das inscrições definitivas, observado o seguinte:

- a) o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial, precedido de convocação com indicação de local, data e horário para a sua realização;
- b) o candidato não será considerado enquadrado na condição de negro, passando a disputar as vagas da ampla concorrência, quando não atender ao requisito constante dos itens 3.4.6 e 7.6.1 deste Edital ou não comparecer à sessão prevista no presente item, ou quando, por maioria, os integrantes da Comissão de Heteroidentificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa negra, sendo tal entendimento acolhido pela Comissão de Concurso, observado, em todos os casos, o requisito do alcance da nota mínima de classificação na etapa objetiva para a lista geral;
- c) as deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público regido por este Edital, não servindo para outras finalidades;
- d) comprovando-se falsa e de má-fé a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação, neste caso, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6.1 O candidato deverá comparecer à entrevista munido do formulário de autodeclaração, publicado no *site* do MPSC, a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, além de documento de identidade (original e cópia) e cópia da certidão de nascimento. As cópias poderão ser retidas pela comissão. Informações adicionais constarão da convocação para a entrevista.

7.7 Somente depois de efetuada a investigação sobre os aspectos da vida moral e social do candidato e emitido parecer pela Comissão de Heteroidentificação de que trata o item 7.6 deste Edital, a Comissão de Concurso julgará o pedido de inscrição definitiva.

7.8 O resultado do julgamento será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina*, e os candidatos que tiveram deferida a sua inscrição definitiva serão convocados para submissão à prova de tribuna e à prova oral, com a indicação de dia, hora e local em que serão realizados.

## **8 DA PROVA DE TRIBUNA**

8.1 Em reunião comunicada aos candidatos por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, será feito o sorteio da ordem, entre eles, para a prova de tribuna e a prova oral.

8.2 A prova de tribuna, de caráter classificatório, consistirá em apresentação oral perante a Comissão de Concurso, terá duração de 10 (dez) minutos, com tolerância de 2 (dois) minutos para mais ou para menos, na qual o candidato deverá desenvolver tema previamente definido pela Comissão e sorteado pelo candidato com antecedência mínima de 1 (uma) hora, durante a qual será permitida a consulta a livros e material de apoio.

8.2.1 Durante a prova de tribuna será permitida consulta apenas a breves anotações.

8.2.2 O membro da Comissão de Concurso atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 0,5 (cinco centésimos) pontos, observado o disposto no item 6.9.3, atendendo ao mérito da exposição, na qual deverão ser levados em conta o nível de persuasão e a precisão jurídica, a adequação da linguagem e a segurança demonstrada pelo candidato.

8.2.3 A nota da prova de tribuna será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão, observado o disposto no item 6.9.3 deste Edital.

8.2.4 A prova de tribuna será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, podendo o candidato, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, solicitar cópia para fins exclusivos de recurso e/ou eventual processo judicial, sendo, nos termos do art. 6º, I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), expressamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

## **9 DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS**

9.1 Sob pena de preclusão, os títulos demonstrativos da capacitação do candidato, acompanhados de *curriculum vitae*, deverão ser entregues por ocasião da realização da inscrição definitiva, dirigidos ao Presidente da Comissão de Concurso, podendo ser



determinada a exibição do original na Secretaria, para nova conferência.

9.2 Consideram-se títulos pertinentes ao currículo das ciências jurídicas, com a valoração respectiva:

- a) aprovação em concurso de ingresso na carreira do Ministério Público ou da Magistratura: 2 (dois) pontos;
- b) diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado ou livre docência na área do Direito: 1,5 (um ponto e cinco décimos) ponto;
- c) diploma ou certificado de mestrado na área do Direito: 1 (um) ponto;
- d) exercício, em caráter efetivo, de cargo ou função técnico-jurídica privativa de bacharel em Direito, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal: 1 (um) ponto;
- e) exercício, em caráter comissionado, de cargo ou função técnico-jurídica privativa de bacharel em Direito, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal: 0,75 (setenta e cinco décimos) ponto;
- f) certificado de conclusão de curso de especialização na área do Direito, com, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- g) certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso regular (com duração mínima de 1 ano letivo e carga horária mínima de 720 horas-aula) promovido por escola preparatória do Ministério Público, reconhecido pela respectiva Administração Superior: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- h) certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso regular (com duração mínima de 1 ano letivo e carga horária mínima de 720 horas-aula) promovido por escola preparatória da Magistratura, reconhecido pela respectiva Administração Superior: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- i) exercício do magistério no ensino superior na área do Direito: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- j) graduação em qualquer curso superior reconhecido: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- k) certificado de aproveitamento na função de estagiário de pós-graduação ou residente jurídico do Ministério Público: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- l) livro publicado, de autoria individual, com reconhecido valor científico para a ciência jurídica: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto;
- m) artigo publicado em revista jurídica que possua Conselho Editorial, com, no mínimo, 15 (quinze) páginas, de reconhecido valor científico para a ciência jurídica, vedada a publicação exclusiva em sítio da internet, salvo se a revista eletrônica possuir classificação no sistema Qualis-CAPES: 0,1 (um décimo) ponto;
- n) certificado de aproveitamento na função de estagiário de graduação do Ministério Público: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto.

9.3 É vedada a cumulação dos seguintes títulos relacionados no item 9.2 deste Edital:

- a) o da letra 'g' com o da letra 'h', no que ultrapassar 1,0 (um) ponto;
- b) o da letra 'f' com os das letras 'g' e 'h', se a especialização decorrer do aproveitamento de disciplinas de curso promovido por escola preparatória do Ministério Público ou da Magistratura, conforme o caso; e
- c) os das letras 'b', 'c' e 'f' com os das letras 'l' e 'm', se a obra ou o artigo publicado decorrer de tese, dissertação ou monografia utilizada para a obtenção de doutorado, mestrado ou especialização.

9.4 Nas hipóteses do item 9.3, prevalecerá, em qualquer caso, o título de maior pontuação dentre os não cumulativos.

9.5 Os títulos referidos nas letras 'l' e 'm' do item 9.2 deste Edital serão oferecidos em exemplar impresso, comprovada, de modo inequívoco, a sua autenticidade.

9.6 O título referido na letra 'i' do item 9.2 deste Edital será considerado uma única vez, ainda que diversas as instituições em que ministrado o magistério, considerando-se somente a docência, pelo período mínimo de 1 (um) ano letivo, nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à publicação deste Edital.

9.7 Os títulos referidos nas letras 'd', 'e', 'k' e 'n' do item 9.2 deste Edital pressupõem, para efeito de cômputo, o exercício de, no mínimo, 1 (um) ano no cargo ou na função, completado até a data de formalização da inscrição definitiva.

9.8 Os títulos terão natureza meramente classificatória.

## 10 DA PROVA ORAL

10.1 A prova oral consistirá na arguição oral do candidato, por todos os integrantes da Comissão de Concurso, e versará sobre questões de Direito compreendidas no contexto temático constante no item 14, compreendendo os itens 14.2 a 14.16 deste Edital.

10.2 Os candidatos deverão apresentar-se à prova oral no horário designado dos dias respectivos, segundo o sorteio a que se refere o item 8.1 deste Edital, observando-se o seguinte:

- a) no horário constante da convocação de que trata o item 7.8 deste Edital será efetuado, dentre os pontos elaborados pela Comissão, o sorteio daqueles que serão aplicados naquele dia ou no período (matutino e vespertino) de prova;
- b) com antecedência de 30 (trinta) minutos ao horário estabelecido para a sua prova oral, segundo a ordem determinada pelo sorteio de que trata o item 8.1 deste Edital, cada candidato fará, dentre os pontos do dia ou do período, o sorteio daquele em relação ao qual será arguido;
- c) em cada dia ou período, os candidatos aguardarão o horário de realização da sua prova oral em sala destinada pela Comissão, não podendo, enquanto aguardam a realização da sua prova, ter contato com pessoas que não sejam aquelas autorizadas pela Comissão de Concurso;
- d) a Comissão poderá organizar-se em grupos simultâneos de arguição, e, a seu juízo, a ordem de apresentação dos candidatos poderá ser alterada, em face de relevante motivo apresentado por candidato e desde que ele o requeira expressamente;

e) o candidato que, por motivo de força maior, não comparecer à prova oral no dia designado poderá, mediante justificção a ser apresentada até às 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente, a critério da Comissão, ser admitido a exame; e

f) o candidato ainda não submetido à prova oral não poderá assistir à arguição dos demais candidatos.

10.3 A prova oral, que será pública, terá caráter eliminatório e será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, podendo o candidato, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, solicitar cópia para fins exclusivos de recurso e/ou eventual processo judicial, sendo, nos termos do art. 6º, I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), expressamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

10.4 É vedada a gravação e a anotação de questões relativas à prova oral pelo público assistente.

10.5 Eventuais dúvidas suscitadas sobre as questões durante a realização da prova oral deverão ser levadas ao presidente da Comissão, que a reunirá, se entender pertinente, para deliberação.

10.6 Cada membro da Comissão de Concurso formulará 10 (dez) perguntas ao candidato.

10.6.1 A cada pergunta, incluídos, se for o caso, os seus desdobramentos, será atribuída nota na graduação de 0 (zero) a 1 (um), observado o disposto no item 6.9.3 deste Edital, atendendo ao mérito das respostas, no qual deverão ser levados em conta o nível de acerto e de precisão jurídica, a adequação da linguagem e a segurança demonstrados pelo candidato.

10.6.2 A nota atribuída pelo membro da Comissão ao candidato, a qual poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez), será o resultado do somatório das notas atribuídas a cada pergunta.

10.6.3 O membro da Comissão fará a sua arguição ao candidato, preferencialmente, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

10.7 Será considerado habilitado na prova oral o candidato que, cumulativamente:

a) obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), calculada com base nas notas que lhe foram atribuídas por cada um dos membros da Comissão que o arguíram; e

b) não apresentar mais do que 3 (três) notas inferiores a 6,0 (seis) dentre aquelas que lhe foram atribuídas por cada um dos membros da Comissão que o arguíram.

## 11 DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

11.1 Encerrada a prova oral de todos os candidatos, a Comissão de Concurso, em reunião secreta a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, procederá ao julgamento do concurso, apurando a média final de aprovação e apreciando, para efeito de classificação, os títulos apresentados.

11.2 Considerar-se-á aprovado o candidato que, tendo sido classificado nos processos seletivos preambulares objetivo e discursivo, e tendo sido habilitado na prova oral, não apresente restrições que o inabilitem ou tornem não recomendável o seu acesso ao cargo, colhidas entre os resultados do procedimento investigatório sobre os aspectos da vida moral e social, devendo, nesses casos, a não aprovação estar fundamentada pela Comissão.

11.3 A média final dos candidatos considerados aprovados será apurada pela soma da nota obtida nas provas do processo seletivo preambular objetivo, nas duas provas do processo seletivo discursivo e da média aritmética das notas obtidas na prova oral, dividida por quatro.

Assim,  $m = \frac{a+b+c+d}{4}$ , em que:

4

m = média final de aprovação;

a = nota do processo seletivo preambular objetivo;

b = nota da prova escrita do Grupo I do processo seletivo preambular discursivo;

c = nota da prova escrita do Grupo II do processo seletivo preambular discursivo;

d = média aritmética das notas da prova oral.

11.4 Os candidatos aprovados terão os seus títulos, tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão para o fim de apurar-se a nota final de classificação.

11.5 Observado o grau máximo de 10 (dez) pontos, a nota final de classificação será obtida acrescentando-se à média final de aprovação 1/10 (um décimo) do total de pontos dos títulos apresentados pelo candidato.

11.6 Para obtenção da nota final de classificação serão somadas a nota da prova de tribuna e a nota da prova de títulos.

11.7 Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em favor do candidato mais idoso e, por fim, ao que tiver a maior média final de aprovação, definida no item 11.3 deste Edital.

11.8 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de nota, em 3 (três) listas de classificação, conforme descrito a seguir:

a) lista de classificação geral, incluindo os candidatos com deficiência e os negros;

b) lista de classificação especial, para candidatos com deficiência; e

c) lista de classificação especial, para candidatos negros.

11.9 Julgado o Concurso, a Comissão divulgará o resultado, publicando-o no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e remeterá ao Procurador-Geral de Justiça a nominata com a nota final de classificação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação.

## 12 DOS RECURSOS

12.1 Os candidatos poderão interpor recurso, dirigindo-o:

a) ao Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social contra erros na formulação de questões ou do gabarito do processo seletivo preambular objetivo, além da alteração do gabarito do processo seletivo preambular objetivo;

b) à Comissão de Concurso, contra:

b.1) o indeferimento das inscrições às vagas reservadas para pessoa com deficiência;

- b.2) o indeferimento da inscrição às vagas reservadas aos negros;
- b.3) a formulação, a correção e o resultado das provas discursivas, de tribuna e oral; e
- c) ao Conselho Superior do Ministério Público, contra:
- c.1) a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, com exceção da inscrição provisória tratada no item b.1;
- c.2) a decisão da Comissão de Concurso que julgar o pedido de inscrição definitiva; e
- c.3) o resultado da classificação final do concurso.
- 12.2 Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis:
- a) a contar da divulgação do resultado da homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas às pessoas com deficiência e negras;
- b) a contar da divulgação dos gabaritos, com relação às questões e ao gabarito do processo seletivo preambular objetivo;
- c) a contar da publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina* da decisão de indeferimento do pedido de inscrição definitiva;
- d) a contar da publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina* quanto aos resultados das provas do processo seletivo preambular discursivo, da prova de tribuna e da prova oral;
- e) a contar da publicação da decisão final da Comissão de Concurso, contra a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, com exceção da inscrição provisória tratada no 12.1.b.1.
- 12.3 O recurso contra o resultado final do concurso poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for publicada a nominata dos aprovados e a respectiva ordem de classificação no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina*.
- 12.5 Os recursos serão individuais e deverão ser interpostos somente pelo candidato interessado:
- a) exclusivamente pela *Internet*, na página [www.institutoconsulplan.org.br/mpsc\\_44concurso](http://www.institutoconsulplan.org.br/mpsc_44concurso), quando dirigido contra erros na formulação de questões ou do gabarito do processo seletivo preambular objetivo, além da alteração do gabarito do processo seletivo preambular objetivo;
- b) exclusivamente pela *Internet*, no Portal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, pelo endereço eletrônico [www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br), quando dirigido contra a formulação, a correção e a definição dos resultados das provas discursivas, de tribuna e oral;
- c) mediante petição escrita, a ser protocolizada na Secretaria da Comissão do Concurso, para as hipóteses não previstas nas letras 'a' e 'b', até às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo recursal.
- 12.6 Excetuados os recursos para as hipóteses previstas nas letras 'a' e 'b' do item 12.5 deste Edital, será permitida a interposição de recurso por procurador ou pelos Correios, desde que, exclusivamente, por intermédio do serviço 'Sedex', para o endereço da Comissão de Concurso (Rua Bocaiúva, n. 1.792, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530), considerando-se, para fins de aferição da tempestividade do reclamo, a data de postagem.
- 12.7 Não será admitida a interposição de recurso por correio eletrônico.
- 12.8 Os recursos interpostos serão numerados, adotando-se, exceto para aqueles dirigidos contra a homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas às pessoas com deficiência e negras, o resultado das provas de tribuna e oral, a classificação final do concurso e o indeferimento do pedido de inscrição definitiva, método que impeça a respectiva identificação no momento do julgamento, que ocorrerá em grau único, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal.
- 12.8.1 O julgamento dos recursos interpostos em face das questões e dos gabaritos das provas do processo seletivo preambular objetivo, da correção das provas do processo seletivo preambular discursivo e da avaliação das provas de tribuna e oral, dar-se-á em sessão pública, a qual se dará publicidade por meio de comunicado.
- 12.8.2 Para o julgamento dos recursos do processo seletivo preambular objetivo, a sessão pública, caso realizada em cidade diversa de Florianópolis/SC, deverá ser transmitida ao vivo para local a ser disponibilizado pelo Ministério Público de Santa Catarina, de acesso ao público.
- 12.9 Pretendendo o recorrente questionar o resultado de mais de uma questão da prova, deverá formular o seu pedido e as respectivas razões em petições distintas, tantas quantas forem as questões recorridas.
- 12.10 Ficarão impedidos de participar do julgamento dos recursos opostos à correção e à definição dos resultados das provas do processo seletivo preambular discursivo o membro da Comissão do Concurso que as tenha corrigido e, da prova oral, aquele que tenha realizado a arguição.
- 12.11 Os recursos serão julgados pela Comissão de Concurso, contando com parecer do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social quando interpostos em face das questões e dos gabaritos das provas do processo seletivo preambular objetivo, a qual definirá, conforme a hipótese, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.
- 12.12 Será indeferido, liminarmente, o recurso:
- a) interposto fora do prazo;
- b) que não evidencie o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo candidato recorrente;
- c) proposto em desacordo com o estabelecido nos itens anteriores; ou
- d) que contiver qualquer sinal de identificação, exceto para aqueles dirigidos contra a homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros, o resultado das provas de tribuna e oral, a classificação final do concurso e o indeferimento do pedido de inscrição definitiva.

### 13 DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

13.1 Não havendo interposição de recursos no prazo previsto no subitem 12.3 deste Edital, ou julgados aqueles porventura interpostos, será o concurso submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para análise quanto à sua homologação.

13.2 Os candidatos aprovados que se declararem pessoas com deficiência, quando convocados para a posse, deverão se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, constituída pelo Ministério Público, nos moldes da Lei Federal n. 13.146/2015, da Lei Estadual n. 17.292/2017 e da Resolução n. 240/2021 do CNMP, que emitirá parecer conclusivo acerca da qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal n. 13.146/2015, e as suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal n. 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal n. 12.764/2012, e da Lei Federal n. 14.126/2021.

13.2.1 A avaliação biopsicossocial visa a qualificar a deficiência do candidato e considerará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

13.2.2 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com **1 (uma) hora** de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

13.2.3 Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina) ou por psicólogo especializado na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), explicitando as seguintes características e associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais; e
- d) presença ou ausência de estereótipos verbais, estereótipos motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

13.2.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) poderá ser retido por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.

13.2.5. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico - audiometria (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos 12 (doze) meses anteriores à data de realização da avaliação.

13.2.6 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

13.2.7 Perderá o direito aos quantitativos reservados às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar laudo médico em período superior a 12 (doze) meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista);
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 13.2.5 e 13.2.6 deste Edital;
- d) deixar de apresentar o relatório especializado de que trata o subitem 13.2.3 deste Edital, conforme o caso;
- e) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- f) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- g) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- h) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 4.10 deste Edital.

13.3 Constatado que a deficiência alegada pelo candidato não se insere dentre aquelas previstas no art. 5º da Lei Estadual n. 17.292/2017, será tornada sem efeito a sua convocação para a posse e excluído o seu nome da lista de aprovados de pessoas com deficiência, mantido, entretanto, na lista de classificação geral, se for o caso.

13.4 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, conforme estabelecido no § 7º do art. 23 da Resolução n. 2/2023/CSMP.

13.5 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade com as atribuições do cargo em decorrência da deficiência, será exonerado.

13.6 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

13.7 Os candidatos com deficiência e os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

13.8 Não ocorrendo aprovação de candidatos com deficiência ou de negros para o preenchimento das vagas reservadas, essas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem de classificação final.

#### 14 DO PROGRAMA

**14.1 CONHECIMENTOS GERAIS DA LÍNGUA PORTUGUESA:** 1. Ortografia: acentuação gráfica, crase, grafia correta de



vocábulo, hifenização (conforme Acordo Ortográfico 2009), pontuação, 'por que/porque'. 2. Morfologia: classes gramaticais (substantivo, artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, conjunção, preposição). 3. Sintaxe: análise sintática. 4. Colocação pronominal. 5. Concordância verbal e nominal. 6. Regência verbal e nominal. 7. Verbo (tempo, modo, pessoa).

**14.2 FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS DE DIREITO:** 1. Sociologia jurídica: a sociologia dos tribunais e a democratização da Justiça. 2. O acesso à justiça. 3. A administração da justiça como instituição política e profissional. 4. Os conflitos sociais e os mecanismos da sua resolução para uma nova política judiciária. 5. Hermenêutica jurídica: interpretação, integração e aplicação do Direito. Hermenêutica e interpretação do Direito: lacunas e antinomias do Direito. 6. Fontes do Direito (material e formal). 7. Princípios fundamentais (irretroatividade, direito adquirido, coisa julgada, ato jurídico perfeito). 8. Teorias da argumentação jurídica. Retórica e Nova Retórica. 9. Filosofia do Direito: a construção do positivismo jurídico (escola histórica e processo de codificação do Direito). 10. O positivismo jurídico: definição conceitual e problemas fundamentais da concepção positivista (teoria estrutural do Direito, teoria da norma jurídica e teoria do ordenamento jurídico). 11. Jusnaturalismo: definição conceitual e problemas fundamentais. A concepção jusracionalista na Antiguidade, na Idade Média e o jusracionalismo. 12. Justiça (concepções acerca da Justiça).

**14.3 CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL:** 1. Criminologia: conceito. Objetos da Criminologia: crime, criminoso e pena. Os processos de criminalização e descriminalização. Teorias criminológicas. Escolas criminais. Criminologia cautelar. Criminologia Clínica e Psicologia Criminal. Criminologia Crítica. 2. A Política Criminal: a Política Penal e a Política Criminal. Os movimentos atuais de política criminal. 3. Problemas atuais de Política Criminal: drogas, justiça restaurativa, violência policial e corrupção. 4. Globalização e sociedade do risco. 5. Direito das vítimas e vitimologia.

**14.4 DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1. Formação do constitucionalismo moderno. Teoria da Constituição. Sistema Constitucional Brasileiro: desenvolvimento histórico-político. 2. Estado Democrático de Direito: conceito e fundamentos constitucionais. Princípio Republicano. 3. Conceito, tipologia, estrutura, funções e conteúdo das constituições. 4. Norma constitucional: espécies, natureza, hermenêutica, interpretação, eficácia e aplicabilidade. Súmulas vinculantes. 5. Poder constituinte: conceito, espécies, limitações. Revisão e reforma da Constituição. 6. Constituição da República Federativa do Brasil até a Emenda Constitucional n. 131/2023. 6.1 Dos Princípios Fundamentais. 6.2 Dos Direitos e das Garantias Fundamentais. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Direitos fundamentais em espécie. Funções, limites e restrições aos Direitos Fundamentais. Direitos constitucionais individuais, coletivos, sociais e difusos. Nacionalidade, cidadania e direitos políticos. Instrumentos de garantia dos direitos fundamentais. 6.3 Da organização do Estado. Estado Federal. Organização político-administrativa e repartição de competências. Da Administração Pública. Princípios, licitação e contratações públicas, Concurso público, servidores públicos civis e militares. Improbidade administrativa. Responsabilidade civil objetiva do Poder Público. 6.4 Organização dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário): organização, funcionamento e funções. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público: organização, princípios, funções, garantias e vedação. Advocacia Pública e Defensoria Pública. 6.5 Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 6.6 Da Tributação e do Orçamento. 6.7 Da Ordem Econômica e Financeira. Princípios Gerais da Atividade Econômica e do Sistema Financeiro Nacional. 6.8 Da Ordem Social. 6.9 Disposições Constitucionais Gerais e Disposições Constitucionais Transitórias. 7. Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989 até a Emenda Constitucional n. 91/2023. 7.1 Dos Princípios fundamentais. 7.2 Dos Direitos e das garantias fundamentais. 7.3 Da Organização Político-Administrativa do Estado. 7.4 Da Organização dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário): organização, funcionamento e funções. Funções Essenciais à Justiça. Ministério Público: organização, princípios, funções, garantias e vedação. Advocacia do Estado e Defensoria Pública. 7.5 Da Segurança Pública: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e Instituto Geral de Perícia. 7.6 Dos Assuntos Municipais e Microrregionais. 7.7 Das Finanças Públicas: orçamentos e tributação. 7.8 Da Ordem Econômica e Financeira. 7.9 Da Ordem Social. 7.10 Disposições Gerais e Disposições Constitucionais Transitórias. 8. Jurisdição Constitucional. Controle de Constitucionalidade. Evolução no direito comparado e no direito brasileiro. Formas de Controle. Controle Difuso e Concentrado. Pressupostos de constitucionalidade das espécies normativas. O Processo de Controle de Normas: Natureza, Espécies, Legitimação e Participação, Procedimentos, a Decisão e seus efeitos. Ações Específicas: Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, Representação Interventiva. Processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (Lei n. 9.868/1999). Processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental (Lei n. 9.882/1999). Controle de convencionalidade. Controle de Constitucionalidade Estadual. Procedimento e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Lei Estadual n. 12.069/2001). Coisa julgada e controle de constitucionalidade. Os efeitos das decisões no controle de constitucionalidade de normas. Interpretação conforme a Constituição e Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto. Controle de Constitucionalidade de leis e atos normativos municipais. 9. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

**14.5 DIREITO PENAL:** 1. A Dogmática Penal (origens e funções). 2. Lei de Introdução ao Código Penal. 3. Princípios constitucionais penais. 4. Código Penal: Parte Geral. Norma penal: conceito, fontes e classificação. Analogia. Hermenêutica Penal. Vigência e aplicação da lei penal. Teoria Geral do Crime: evolução histórica da teoria do crime. Conceitos de crime: o conceito analítico de crime, evolução e variações. Os principais sistemas da teoria do crime: sistemas causais e finalista; teoria social da ação; funcionalismo. Tipo penal: Conduta: ação e omissão. Resultado. Relação de causalidade e *aberratio causae*. Teoria da imputação objetiva. Tipicidade: tipicidade formal e material; tipicidade dolosa e tipicidade culposa; tipicidade conglobante. Exclusão da tipicidade. Consumação e tentativa: *iter criminis*; fundamento da punição da tentativa; desistência voluntária; arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; delito putativo; agente provocador; erro de tipo e erro de proibição. Ilicitude/antijuridicidade: noções gerais. O caráter subsidiário e fragmentário do Direito Penal. Causas de



justificação: causas legais e supralegais de exclusão da ilicitude; estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento de dever legal; exercício regular de direito. Excesso. Discriminantes putativas. Culpabilidade: noções gerais, princípio da culpabilidade, evolução histórica. Elementos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, causas de imputabilidade. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica. Objeção de consciência. Desobediência civil. Culpabilidade. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Concurso de pessoas: autoria e participação, formas e requisitos, coautoria, circunstâncias comunicáveis. Teoria Geral da Pena: evolução, teorias e princípios. Direito penal e poder punitivo: conteúdo e função das sanções penais. Aplicação da pena e regimes penitenciários. Limite das penas. Execução penal. Concurso de crimes: concurso material, concurso formal, crime continuado, erro de execução (*aberratio ictus*) e resultado diverso do pretendido (*aberratio delicti*). Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Reabilitação. Medidas de Segurança: conceito, sistemas, espécies, aplicação, duração. Causas extintivas da punibilidade. Prescrição. Crimes em espécie previstos no Código Penal: contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a dignidade sexual; contra a família; contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; contra a incolumidade pública, paz, fé e administração pública. 5. Aspectos penais dos seguintes textos normativos: Código Penal Militar (Decreto-Lei n. 1.001/1969). Crimes de abuso de autoridade (Lei n. 13.869/2019). Crimes de Drogas (Lei n. 11.343/2006). Crimes resultantes de preconceito de raça e cor (Lei n. 7.716/1989). Crimes hediondos (Lei n. 8.072/1990). Crimes contra a propriedade industrial (Lei n. 9.279/1996). Da interceptação telefônica (Lei n. 9.296/1996). Crimes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/1997). Crimes de Tortura (Lei n. 9.455/1997). Crimes de remoção ilegal de órgãos, tecidos e partes do corpo humano (Lei n. 9.434/1997). Crimes contra a propriedade intelectual de programas de computador (Lei n. 9.609/1998). Crimes de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/1998). Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003). Das organizações criminosas (Lei n. 12.850/2013). Infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme (Lei n. 10.446/2002). Crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS (Lei n. 12.984/2014). Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941). Crimes da Lei n. 1.079/1950. Crimes do Decreto-Lei n. 201/1967. Crimes da Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766/1979). Crimes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990). Crimes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990). Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei n. 8.137/1990 e Lei n. 8.176/1991). Crimes contra o Meio Ambiente (Lei n. 9.605/1998). Crimes contra a Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003). Crimes da Lei de Falência (Lei n. 11.101/2005). Crimes da Lei da Biossegurança (Lei n. 11.105/2005). Crime da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Crimes contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei n. 7.853/1989). Crimes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015). Lei Antiterrorismo (Lei n. 13.260/2016). Crime do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (Lei n. 13.431/2017). Aspectos penais da Lei Anticrime (Lei n. 13.964/2019). Lei de Prevenção e Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei n. 14.344/2022). Dos Crimes previstos na Lei Geral do Esporte (Lei n. 14.597/2023). Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução n. 487/2023 do CNJ).

**14.6 DIREITO PROCESSUAL PENAL:** 1. Norma processual penal. Princípios constitucionais e infraconstitucionais. Interpretação e integração. 2. A lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3. Teoria geral do processo penal. Sistemas processuais penais. Processo Penal Constitucional. Direitos e garantias constitucionais do acusado. Normas internacionais de proteção ao acusado. Pacto de São José da Costa Rica e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque. Princípio do favor rei e suas derivações. Evolução histórica da persecução penal no Brasil. As modificações na legislação processual penal brasileira após o Código de 1941. Reformas pontuais do código de processo penal. Tendências atuais do processo penal brasileiro. 4. Lei de Introdução ao Código de Processo Penal e Código de Processo Penal. 5. Juiz de Garantias. 6. Investigação criminal: inquérito policial e outras espécies de investigação preliminar; atos de investigação pelo Ministério Público (Ato n. 397/2018/PGJ/MPSC). Controle externo da atividade policial. Direitos do preso e do indiciado. 7. Ação penal: de iniciativa pública e de iniciativa privada; denúncia e queixa; aditamentos; ação civil *ex delicto*. Acordão de não persecução penal. 8. Jurisdição e competência. 9. Questões e procedimentos incidentes. 10. Sequestro de bens (Decreto-Lei n. 3.240/41). 11. Provas: sistemas de avaliação; ônus; limites éticos e jurídicos da prova; Teoria dos frutos da árvore envenenada. 12. Meios de prova: meios processuais e operacionais de combate ao crime organizado; aos crimes de colarinho branco; de lavagem de dinheiro; sigilos bancário, fiscal e telefônico; interceptações telefônicas; proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas; e réu colaborador. 13. Ministério público: titularidade da ação penal e princípio acusatório. Ministério Público como parte e como fiscal da lei. Objetividade da atuação do Ministério Público. Efeitos dos princípios institucionais do Ministério Público no processo penal. Prerrogativas funcionais do Ministério Público. 14. Juiz: deveres judiciais em relação às partes. 15. Defesa Pública e particular. Defesa técnica e autodefesa. 16. O acusado. 17. Vítima. 18. Assistente de acusação. 19. Prisão em flagrante, prisão preventiva, medidas cautelares e a liberdade provisória. Prisão temporária (Lei n. 7.960/1989). 20. Citações e intimações. 21. Sentença criminal e coisa julgada. Princípio da correlação. 22. Procedimento comum. 23. Procedimentos especiais e sumários previstos no Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689/1941) e nas Leis extravagantes. 24. O Tribunal do Júri. 25. Nulidades e recursos em geral. 26. Ações autônomas de impugnação: revisão criminal, *habeas corpus* e mandado de segurança em matéria penal (Lei n. 12.016/2009). 27. Lei de Execução Penal. Graça, indulto e anistia. 28. Disposições gerais do Código de Processo Penal. 29. Aspectos processuais penais dos seguintes textos normativos: Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei n. 1.002/1969). Lei dos Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990). Juizados Especiais Criminais Estaduais (Lei n. 9.099/1995) e Federais (Lei n. 10.259/2001). Organizações criminosas (Lei n. 12.850/2013). Interceptação telefônica (Lei n. 9.296/1996). Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/1997). Lei dos crimes ambientais (Lei n. 9.605/1998). Lei de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/1998). Proteção a vítimas e testemunhas (Lei n. 9.807/1999). Identificação criminal (Lei n. 12.037/2009). Sigilo das operações de instituições financeiras (Lei Complementar n. 105/2001). Estatuto da Pessoa Idosa (Lei

n. 10.741/2003). Lei de Falências (Lei n. 11.101/2005). Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n. 11.340/2006). Investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia (Lei n. 12.830/2013). Processo e julgamento colegiado em crimes praticados por organizações criminosas (Lei n. 12.694/2012). Audiência de Custódia (Resolução n. 213/2015, do CNJ). Lei n. 13.344/2016. Lei do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (Lei n. 13.431/2017). Diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário (Resolução n. 484/2022 do CNJ).

**14.7 EXECUÇÃO PENAL:** 1. Fundamentos constitucionais, conceito e princípios. 2. Objeto e aplicação da Lei de Execução Penal. 3. Classificação. 4. Assistência ao preso e ao egresso. 5. Direitos e deveres do preso. 6. Disciplina. Faltas e sanções. Procedimento disciplinar. Regime disciplinar diferenciado. 7. Trabalho do preso. 8. Órgãos da execução penal. 9. Estabelecimentos Penais. 10. Execução das penas privativas de liberdade. 11. Execução das penas restritivas de direitos. 12. Execução das medidas de segurança. 13. Execução da pena de multa. 14. Incidentes da Execução. 15. Procedimento Judicial. Recursos. 16. Reabilitação.

**14.8 DIREITO CIVIL:** 1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. 2. Das pessoas: Das pessoas naturais e jurídicas. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Da ausência. 3. Das pessoas jurídicas: Disposições gerais. Constituição, extinção e responsabilidade. Associações, fundações e sociedades. Desconsideração da personalidade jurídica. 4. Do domicílio. 5. Dos bens: Dos bens considerados em si mesmos (bens imóveis, móveis, fungíveis e consumíveis, divisíveis, singulares e coletivos). Dos bens reciprocamente considerados. Bens públicos e particulares. 6. Dos fatos jurídicos. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Do negócio jurídico: modalidade, forma, defeitos e nulidades. Da representação. Da condição, do termo e do encargo. Da interpretação do negócio jurídico. Da invalidade e da ineficácia do negócio jurídico. 7. Da prescrição e da decadência. 8: Da prova. 9. Do direito das obrigações: Das modalidades e efeitos. Adimplemento, extinção e inadimplemento. Da cláusula penal e arras. Da transferência das obrigações. 10. Responsabilidade civil: Responsabilidade subjetiva e objetiva. Responsabilidade contratual e extracontratual. Culpa, dano, antijuridicidade e nexo de causalidade. Excludentes de responsabilidade e excludentes de antijuridicidade. Dano moral e material. Indenização. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade por fato da coisa. Responsabilidade civil e criminal. 11. Do enriquecimento sem causa. 12. Dos contratos em geral: Princípios. Elementos constitutivos. Pressupostos de validade. Interpretação. Classificação. Vícios redibitórios. Evicção. Da extinção do contrato. 13. Dos Contratos em espécie e dos atos unilaterais. 14. Do direito das coisas: Princípios. Da posse e de sua classificação. Da aquisição, efeitos e perda da posse. Da propriedade em geral. Histórico da propriedade e sua funcionalidade social. Da aquisição da propriedade imóvel e móvel. Usucapião constitucional urbana. Usucapião constitucional rural. Usucapião especial coletiva. Usucapião administrativa. Usucapião especial indígena. Da perda da propriedade. Das restrições ao direito da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio geral. Do condomínio edilício. Do condomínio de lotes. Do condomínio em multipropriedade. Novas formas de propriedade condominial. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Dos direitos reais sobre coisa alheia. Da superfície. Das servidões. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. Da laje. Incorporação. Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade. 15. Do direito de família: Do casamento. Da capacidade matrimonial. Formalidades. Das relações de parentesco. Dos impedimentos. Das causas suspensivas. Do processo de habilitação. Da celebração do casamento. Das provas do casamento. Dos efeitos. Da eficácia do casamento. Da invalidade ou nulidade do casamento. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Do direito assistencial. Dos alimentos. Da proteção da pessoa dos filhos. Da filiação: registral, biológica e socioafetiva. Do reconhecimento dos filhos. Da adoção. Do poder familiar. Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Da união estável. Da guarda, tutela, curatela, da toma de decisão apoiada e da interdição. Do bem de família. Alienação Parental. 16. Dos direitos das sucessões: Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do testamento em geral. Da capacidade de testar. Das formas ordinárias do testamento. Da revogação. Dos codicilos. Dos testamentos especiais. Das disposições testamentárias. Dos legados. Herdeiros necessários. Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários. Das substituições. Da deserdação. Da redução das disposições testamentárias Da revogação. Do rompimento do testamento. Do testamentário. Do inventário e da partilha. 17. Registros Públicos: Registro de imóveis. Registro Civil das Pessoas Naturais. Lei da Desburocratização (Lei n. 13.726/2018). A gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania (Lei n. 9.265/1996).

**14.9 DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** 1. Princípios reitores do Processo Civil. Princípios constitucionais expressos e implícitos. Princípio da cooperação. 2. Teoria da ação: elementos, condições, tipologia das ações. 3. Normas processuais civis: normas fundamentais do processo civil, interpretação e aplicação das normas processuais. 4. Jurisdição e competência: conceituação. 5. Função jurisdicional: limites da jurisdição nacional, cooperação internacional. Competência interna e cooperação nacional. 6. Sujeitos do processo. Partes e procuradores: capacidade e deveres. Litisconsórcio. Modalidades de intervenção de terceiros. Juiz e auxiliares da Justiça: poderes, deveres e responsabilidade. Impedimentos e suspeição. Ministério Público. Advocacia pública. Defensoria Pública. 7. Atos processuais. Forma, tempo e lugar dos atos processuais. Prazos: verificação, natureza e contagem. Preclusão. Comunicação dos atos processuais. Nulidades: conceituação e classificação. Distribuição e registro. Valor da causa. 8. Tutelas provisórias: conceituação e características. Tutela de urgência. Tutela antecipada e tutela cautelar requeridas em caráter antecedente. Tutela da evidência. Medidas cautelares contra o poder público. 9. Formação, suspensão e extinção do processo. 10. Processo de conhecimento e cumprimento de sentença. Procedimento comum: petição inicial, improcedência liminar do pedido, audiências de conciliação e mediação, contestação, reconvenção e revelia. Providências de saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de instrução e julgamento. 11. Provas. Teoria da prova. A função probatória no processo civil. Produção antecipada de prova. Ata notarial, depoimento pessoal, confissão, exibição de

documento ou coisa. Prova documental: força probante, arguição de falsidade, produção e documentos eletrônicos. Prova testemunhal: admissibilidade, valor e produção. Prova pericial. Inspeções judiciais. 12. Sentença e coisa julgada. Teoria da decisão judicial. Elementos e efeitos da sentença. Remessa necessária. Julgamento das ações relativas a prestações de fazer, não fazer e entregar coisa. Conceito de coisa julgada. A coisa julgada no processo civil. Efeitos da coisa julgada. Liquidação de sentença. 13. Cumprimento das sentenças. Sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa: cumprimentos provisório e definitivo. Sentença que reconhece a exigibilidade da obrigação de prestar alimentos. Sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública. Sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa. 14. Procedimentos especiais. Ação de consignação em pagamento. Ação de exigir contas. Ações possessórias. Ação de divisão e demarcação de terras particulares. Ação de dissolução parcial de sociedade. Inventário e partilha. Embargos de terceiro. Oposição. Habilitação. Ações de família. Ação de alimentos. Divórcio. Ação Monitória. Restauração de autos. Procedimentos de jurisdição voluntária. 15. Processo de execução. Execução em geral. Partes e competência. Requisitos da execução. Responsabilidade patrimonial. Execuções em espécie: obrigações de entrega de coisa, obrigações de fazer ou de não fazer, execuções por quantia certa, execuções contra a Fazenda Pública, execução de alimentos. Embargos à execução. Suspensão e extinção das execuções. Impenhorabilidade do bem de família. 16. Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. Teoria dos recursos: conceito, classificações, juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Duplo grau de jurisdição. Efeitos dos recursos. Recursos adesivos. Deveres dos tribunais. Ordem dos processos no tribunal. Teoria do precedente. Súmulas vinculantes. 17. Processos e incidentes de competência originária nos tribunais. Incidente de assunção de competência. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Conflito de competência. Homologação de decisões estrangeiras e concessão de *exequatúr* à carta rogatória. Ação rescisória. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Reclamação. 18. Recursos ordinários em espécie: apelação, agravo de instrumento, agravo interno, embargos de declaração. Disposições comuns e específicas. 19. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Recurso ordinário. Requisitos específicos dos recursos a tribunais superiores. Óbices de admissibilidade. Súmulas do STJ e do STF em matéria recursal. Recurso Extraordinário e Recurso Especial. Julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. Agravo em Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Embargos de Divergência. 20. Direito processual coletivo. Conceito e princípios das tutelas coletivas. Regramento da competência. Conexão e litispendência. Legitimidade *ad causam*. Inquérito civil: natureza jurídica, características, formas de instauração, arquivamento e o papel do Conselho Superior do Ministério Público. Compromisso de ajustamento de conduta: legitimados, conteúdo, limites, efeitos. Execução do compromisso de ajustamento de conduta. Especificidades do processo coletivo: intervenção de terceiros, liquidação e execução de sentença, coisa julgada e reexame necessário. 21. Ação civil pública. Ritos e medidas antecipatórias na proteção da probidade administrativa, patrimônio público, consumidor e meio ambiente. Ação de ressarcimento ao erário. 22. Juizados especiais cíveis e da Fazenda Pública. 23. Assistência judiciária. 24. Prescrição das ações contra a Fazenda Pública e suas dívidas (Decreto n. 20.910/1932 e Decreto-lei n. 4.597/1942). 25. Ações constitucionais. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de injunção. Ação popular. *Habeas data*. 26. Processo judicial eletrônico. Informatização do processo judicial (Lei n. 11.419/2006). 27. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.657/1942); Assistência Judiciária (Lei n. 1.060/1950); Ação Popular (Lei n. 4.717/1965); Ação de Alimentos (Lei n. 5.478/1968); Dissolução da sociedade conjugal e do casamento (Lei n. 6.515/1977); Impenhorabilidade do bem de família (Lei n. 8.009/1990); Concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público (Lei n. 8.437/1992); Investigação de Paternidade dos filhos havidos fora do casamento (Lei n. 8.560/1992); Juizados Especiais Cíveis (Lei n. 9.099/1995); A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (Lei n. 11.417/2006). 28. A mediação e a autocomposição de conflitos (Lei n. 13.140/2015).

#### 14.10 DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

**Processo Coletivo:** 1. Teoria Geral da Tutela Coletiva. Princípios e Institutos. Tutela coletiva e direitos fundamentais. Características. Aplicação da proporcionalidade. Colisões de direitos fundamentais. Restrições a direitos fundamentais. Metodologia para aplicação da proporcionalidade. 2. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Titularidade dos direitos coletivos *lato sensu*. 3. Microsistema de tutela coletiva. 4. Ações coletivas: instrumentos gerais e específicos, espécies de tutela, legitimidade, causa de pedir e pedido, prova, competência, litispendência, conexão e continência, litisconsórcio e assistência, prescrição, decadência, intervenção de terceiros, decisões, coisa julgada, recursos, cumprimento de sentença, liquidação, execução, abandono, desistência, reconvenção, ônus da prova, litigância de má-fé, despesas processuais e demais institutos correlatos. 5. Relações entre ações coletivas e ações individuais. 6. O processo coletivo como espécie de processo de interesse público. Modelos de tutela jurisdicional dos direitos coletivos: Modelo da *Verbandsklage* e Modelo das *Class Actions*. 7. Processo estrutural. Conceito. Objeto. Características. Participação e representação no processo estrutural. Técnicas de efetivação do processo estrutural. Execução consensual. Atuação do Ministério Público em problemas estruturais. 8. Mecanismos de autocomposição: negociação, mediação, conciliação, arbitragem, processo restaurativo, convenções e negócios jurídicos processuais. Autocomposição em direitos coletivos (*lato sensu*) e indisponíveis. 9. Procedimento Administrativo (Resolução CNMP n. 174/2017 e Ato n. 398/2018/PGJ). Protocolo para implementação de iniciativas em políticas públicas. 10. Audiências públicas. 11. Recursos nos processos coletivos. Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Incidente de Assunção de Competência (IAC). 12. Coisa julgada coletiva. 13. Liquidação da sentença coletiva. Execução de sentença coletiva. Execução coletiva de títulos extrajudiciais. 14. Fundos de direitos difusos e coletivos. Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Complementar Estadual n. 738/2019). 15. Ministério Público no direito processual coletivo. Interesse e legitimação na atuação do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, metaindividuais e individuais indisponíveis. 16. Inquérito Civil: objeto, instauração, poderes instrutórios, compromisso de ajustamento de condutas,



recomendação e arquivamento. Resolução CNMP n. 23/2007 e Ato n. 395/2018/PGJ. 17. Aspectos processuais e principiologicos da Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/1985), da Lei de Ação Popular (Lei n. 4.717/1965), do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), da Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 12.016/2009), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003), da Lei de Proteção às Pessoas com Deficiência (Lei n. 7.853/1989) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015).

**Direito Ambiental:** 1. Princípios do direito ambiental. 2. Tutela constitucional do meio ambiente. 3. Competência constitucional, administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental. 4. Fontes do direito ambiental: normativas (ou formais), materiais e complementares. 5. Direito Ambiental Internacional. Conceito. Fontes do direito ambiental internacional. Princípios gerais do direito ambiental internacional. 6. Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981). 7. SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente). SISMUMA (Sistema Municipal do Meio Ambiente). Criação do Instituto do Meio Ambiente (IMA) (Lei Estadual n. 17.354/2017). Rito do processo administrativo de fiscalização ambiental do Estado (Decreto Estadual n. 1.529/2013). Procedimentos para apuração de infrações administrativas ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/2019). 8. Licenciamento ambiental (Lei Complementar n. 140/2011 e Resolução CONAMA n. 237/1997; Resoluções CONSEMA n. 98/2017, n. 99/2017 e n. 117/2017). Sistema de Licenciamento. Tipos de licenciamento (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação). Função e Natureza Jurídica do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Conceito Jurídico do impacto ambiental. Exigência Constitucional dos Estudos de Impacto Ambiental. O Estudo Prévio e Relatório de Impacto Ambiental (Resolução Conama n. 1/1986). Competência legislativa sobre o EIA. Competência para exigir o EIA. Competência do CONAMA para estabelecer as diretrizes sobre o EIA. Normas Gerais. Conteúdo do EIA. RIMA. Audiência Pública. Procedimentos para o licenciamento ambiental (Decreto Estadual n. 2.955/2010). 9. Dano Ambiental. Apuração do Dano Ambiental. Reparação do Dano Ambiental (Assento n. 1/2013/CSMP). Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal por danos ao meio ambiente. 10. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/1999). Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual n. 13.558/2005). 11. Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/1997). Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual n. 9.748/1994). Avaliação integrada da bacia hidrográfica para fins de licenciamento ambiental (Lei Estadual n. 14.652/2009). 12. Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010). Decreto n. 10.936/2022 (Regulamenta a Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos). 13. Política Nacional de Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007). Decreto n. 11.599/2023 (Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências). Política Estadual do Saneamento Básico (Lei Estadual n. 13.517/2005). 14. Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei n. 14.119/2021). Política Estadual de Serviços Ambientais e Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina (Lei Estadual n. 15.133/2010). 15. Código Florestal (Lei n. 12.651/2012). Código Ambiental de Santa Catarina (Lei Estadual n. 14.675/2009). 16. Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei Estadual n. 12.854/2003). 17. Utilização e proteção do Bioma Mata Atlântica (Lei n. 11.428/2006 e Decreto n. 6.660/2008). 18. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei n. 9.985/2000). 19. Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (Lei Estadual n. 14.661/2009). 20. Plano Nacional Gerenciamento Costeiro (Lei n. 7.661/1988). Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (Lei Estadual n. 13.553/2005). 21. Direito social à moradia. Direito à cidade. Função social da propriedade urbana e rural. Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/64). Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001). Plano Diretor Estratégico. Instrumentos de Política Urbana. Zoneamento Ambiental. Lei Complementar Estadual n. 495/2010 (Institui as Regiões Metropolitanas). Regularização Fundiária (Lei n. 13.465/2017 e Decreto n. 9.310/2018). Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766/1979 e Lei Estadual n. 17.492/2018). 22. Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n. 12.587/2012). 23. Política e Sistema de Proteção e Defesa Civil (Lei n. 12.608/2012). Decreto n. 10.692/2021 (Institui o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos). Lei Estadual n. 16.601/2015 (Dispõe sobre a incorporação nos Planos Diretores dos documentos oficiais do Estado de Santa Catarina sobre estudos e mapeamentos de áreas de risco). 24. Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n. 12.187/2009). 25. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Decreto-Lei n. 25/1937). Instrumentos jurídicos de proteção do patrimônio natural e cultural. Arts. 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil. 26. Lei da Biossegurança (Lei n. 11.105/2005). 27. Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998). Infrações e sanções administrativas ambientais (Decreto n. 6.514/2008). 28. Cadastro Ambiental Rural (Decreto n. 7.830/2012). Programa de Regularização Ambiental (Decreto n. 8.235/2014). Decreto Estadual n. 2.219/2014 (Regulamenta o Capítulo IV-B do título IV da Lei n. 14.675, de 13 de abril de 2009, com a redação dada pela Lei n. 16.342, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o cadastro ambiental rural/CAR). 29. Agrotóxicos (Lei n. 7.802/1989). Controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos (Lei Estadual n. 11.069/1998).

**Direito do Consumidor:** 1. A constitucionalização do Direito do Consumidor. 2. Objetivos, princípios e direitos básicos. 3. Código de Defesa do Consumidor. 4. Relação jurídica de consumo. 5. Serviço público e Defesa do Consumidor. 6. Responsabilidade do fornecedor. 7. Garantias. 8. Decadência e prescrição. 9. Da desconsideração da Personalidade jurídica. 10. Oferta. 11. Publicidade. 12. Práticas abusivas. 13. Cobrança de dívidas. 14. Bancos de Dados e Cadastros de consumidores. 15. Proteção contratual. 16. Sanções administrativas; 17. Superendividamento. 18. Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde (Lei n. 9.656/1998). 19. Lei Geral do Esporte (Lei n. 14.597/2023). 20. Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (Decreto n. 11.034/2022). 21. Fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis (Lei Estadual n. 14.954/2009). 22. Incorporações Imobiliárias (Lei n. 4.591/1964). 23. Crimes contra o consumidor e relações de consumo (Lei n. 8.078/1990). 24. Crimes contra a economia popular (Lei n. 1.521/1951). 25. Crimes contra a ordem econômica e relações de consumo (Lei n. 8.137/1990 e Lei n. 8.176/1991). 26. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.



13.709/2018).

**Defesa da Moralidade Administrativa:** 1. Lei n. 8.429/1992. 2. Princípios informadores da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. 3. Tutela Civil do Patrimônio Público: antecedentes históricos. 4. Controle da Administração Pública: modalidades. 5. Danos ao Patrimônio Público. 6. Ato de improbidade administrativa. 7. Sujeito ativo e sujeito passivo dos atos de improbidade. 8. Conceito de agente público. 9. Categorias de atos de improbidade administrativa previstos na Lei n. 8.429/1992. 10. Condutas caracterizadoras de improbidade. 11. Atos de improbidade administrativa previstos na legislação extravagante: Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001, Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997), Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018). 12. Sanções: natureza jurídica, espécies, aplicação e graduação. 13. A apuração administrativa e judicial dos atos de improbidade administrativa. 14. Acordo de Não Persecução Cível. 15. Termo de Ajustamento de Conduta e Tutela da Moralidade Administrativa. 16. Lei das Organizações Sociais (Lei n. 9.637/1998). 17. Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n. 13.019/2014). 18. Tribunais de Contas: fundamento constitucional e funções. 19. Ação Popular e Ação Civil Pública em Defesa do Patrimônio Público. 20. Ação Civil de improbidade: natureza jurídica, normas, disciplina processual, legitimação ativa e passiva, competência. Providências cautelares. 21. A atuação extrajudicial e judicial do Ministério Público em defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. 22. A prescrição da pretensão punitiva dos atos de improbidade administrativa. 23. Crimes de Responsabilidade, Crimes próprios de Prefeitos e Infrações Político-Administrativas: Lei n. 1.079/1950 e Decreto-Lei n. 201/1967. 24. Crimes contra o processo licitatório (Lei n. 14.133/2021). 25. Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011). 26. Lei 'Anticorrupção' (Lei n. 12.846/2013). 27. Lei dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos (Lei 13.460/2017).

**Direitos Humanos e Cidadania:** 1. Direitos Humanos: Polissemia conceitual. Perspectiva histórica. Universalidade X Relatividade. Proteção na Constituição de 1988. Proteção internacional. Catálogo de direitos. Distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais. Reserva do possível e mínimo existencial. 2. Direitos das pessoas com Deficiência. Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência. Criminalização do preconceito. Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência. Normas constitucionais sobre a proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Teorias dos modos de compreensão médico e social da deficiência. Acessibilidade e tipos de barreiras. Capacitismo. Lei n. 7.853/1989; Lei n. 10.048/2000, Lei n. 10.098/2000, Decreto n. 5.296/2004, Lei n. 10.436/2002, Decreto n. 5.626/2005; Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015); Consolidação da legislação estadual que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência (Lei Estadual n. 17.292/2017). Crimes contra a pessoa com deficiência (Lei n. 7.853/1989). 3. Direitos da Pessoa Idosa. Direitos fundamentais e princípios. Etarismo, Idadismo e Ageísmo. Política de atendimento. Entidades de atendimento. Medidas protetivas. Conselhos da pessoa idosa. Fundos da pessoa idosa. Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003). Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842/1994); Política Estadual do Idoso (Lei n. 11.436/2000, Lei n. 11.402/2000 e Lei n. 15.182/2010). Crimes contra a pessoa idosa. Resolução CNMP n. 154/2016. 4. Assistência Social. Sistema Único da Assistência Social: princípios, diretrizes, atribuições dos entes federativos, planejamento, financiamento e instâncias de controle social. Proteção social básica e especial. Serviços socioassistenciais. Conselhos de Assistência Social. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/1993). Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social. Fundo Estadual de Assistência Social (Lei Estadual n. 17.819/2019). Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (Lei n. 13.812/2019). 5. Direitos da população em situação de rua (Decreto n. 7.053/2009). Recomendação CNMP n. 53/17. Recomendação CNMP n. 60/17. 6. Enfrentamento ao preconceito e promoção de igualdade. Direito antidiscriminatório. Racismo. Conceito e espécies: racismo estrutural, institucional, ambiental, recreativo, religioso. Teoria da Branquitude. Interseccionalidade entre raça, gênero e classe. Ações afirmativas. Lei n. 12.288/2010. Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância. Homotransfobia. Direitos relacionados à proteção da identidade de gênero e da orientação sexual. Lei n. 11.340/06. Estatuto da Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina (Lei n. 18.349/22). 7. Direitos de migrantes, refugiados e apátridas. Lei n. 13.445/2017. Lei Estadual n. 18.018/20. 8. Fundações. Normas que disciplinam as fundações na Lei n. 10.406/02 (Código Civil). Requisitos. Constituição. Dotação inicial. Órgãos. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público. Registro de atos. Associações. Das atividades administrativas do Ministério Público de Santa Catarina na área das fundações (Ato n. 168/2017/PGJ). 9. Saúde. Seguridade Social e Sistema Único de Saúde na Constituição da República Federativa do Brasil. Princípios e diretrizes do SUS. Condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde. Organização e funcionamento do SUS (Lei Federal n. 8.080/1990 e Decreto Federal n. 7.508/2011; Lei Federal n. 8.142/1990; Lei Complementar n. 141/2012); Dos direitos e dos deveres dos usuários da saúde (Título I da Portaria de Consolidação MS/GM n. 1/2017). Política Nacional de Atenção Básica - PNAB (Anexo XXII da Portaria de Consolidação MS/GM n. 2/2017). Assistência Farmacêutica (definição dos componentes a partir da RENAME 2020); Conselho de Saúde (Resolução n. 453/2012); Consórcio Intermunicipal de Saúde (Lei n. 11.107/2005). Transparência nas Listas do SUS (Lei Estadual n. 17.066/2017 e Decreto Estadual n. 1.168/2017); Transplante de Órgãos (Lei Federal n. 9.434/1997); Tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada (Lei n. 12.732/2012); Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei n. 14.238/2021). Planejamento Familiar (Lei n. 9.263/1996). Violência Obstétrica (Capítulo V da Lei Estadual n. 18.322/2022 e Decreto Estadual n. 1.269/2017). Doulas (Lei Estadual n. 16.869/2016). Saúde Mental. Política de Saúde Mental. Reforma Psiquiátrica. Internação Psiquiátrica (Lei n. 10.216/2001). Rede de Atenção Psicossocial (Anexo V da Portaria de Consolidação MS/GM n. 3/2017). Auxílio-reabilitação psicossocial (Lei n. 10.708/2003). Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei n. 13.819/2019). Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas (Lei n. 13.840/2019). Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução n. 487/2023 do CNJ). Comunidades Terapêuticas (RDC n. 29/2011 da ANVISA). Terceirização da Saúde. 10. Organizações Sociais (Lei n. 9.637/1998).

Organizações da sociedade civil de interesse público (Lei n. 9.790/1999). Certificação das entidades beneficentes de assistência social (Lei n. 12.101/2009). Regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (Lei n. 13.019/2014).

**14.11 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** 1. Constituição da República Federativa do Brasil e a infância e juventude. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990). Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016). 2. Noções gerais, evolução histórica, conceitos e princípios do Direito da Criança e do Adolescente. 3. Política e sistema de atendimento. Sistema de Garantia dos Direitos. Trabalho articulado em rede. 4. Conselho Tutelar e Conselho de Direitos. 5. Fundo da Infância e Adolescência. 6. A Justiça da infância e juventude: juízes, promotores de justiça, defensores públicos, advogados e técnicos. 7. Medidas protetivas e socioeducativas. 8. Crimes e infrações administrativas contra a criança e o adolescente. 9. Família natural e extensa. 10. Poder familiar (Código Civil). 11. Guarda, tutela e adoção. 12. Ato infracional. 13. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei n. 12.594/2012). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução n. 160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). 14. Resoluções CONANDA n. 105 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), n. 106 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), n. 113 (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), n. 116 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), n. 137 (criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente), n. 231 (alteração da Resolução n. 170, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), n. 177 (direito da criança e do adolescente de não serem submetidos à excessiva medicalização), n. 180 (igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes), n. 235 (obrigação, aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de implementação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades). 15. Resoluções Conjuntas CNAS/CONANDA n. 1/2009 (orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes) e n. 1/17 (diretrizes políticas e metodológicas para o atendimento de crianças e de adolescentes em situação de rua no âmbito da política de assistência social); Resolução CNAS n. 119/2023 (parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social/SUAS na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e os outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos). 16. Resolução Conjunta CONANDA/CONADE n. 1/2018 (diretrizes para o atendimento de crianças e de adolescentes com deficiência no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente). 17. Resoluções do CNMP n. 67 (fiscalização em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade pelos membros do MP e situação de adolescentes privados de liberdade em cadeias públicas), n. 71 (atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional), n. 105 (atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais para a autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos) e n. 204/2019 (uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional). 18. Recomendações do CNMP n. 26 (uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo) e n. 33 (diretrizes para a implementação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios). 19. Provimentos do CNJ n. 149/2023 (certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam parto), n. 118/2021 (audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude), n. 63 (reconhecimento voluntário e averbação de paternidade e maternidade socioafetiva) e n. 83 (alteração da Seção II, que trata da Paternidade Socioafetiva, do Provimento n. 63 do CNJ). 20. Resoluções do CNJ n. 165/2012 (normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas) e n. 295/2019 (autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes). 21. Lei Estadual n. 11.697/2001 (proibição da venda de cigarros e produtos similares a menores de dezoito anos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências). Lei Estadual n. 11.603/2000 (sanções a serem aplicadas aos municípios que não mantiverem funcionando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar). Lei Estadual n. 11.435/2000 (exposição e comercialização de revistas e publicações pornográficas em bancas de jornais e similares e outras providências). 22. Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying (Lei n. 13.185/2015 e Lei Estadual n. 14.651/2009). Política Nacional de Prevenção da Aut mutilação e do Suicídio (Lei n. 13.819/2019). 23. Lei n. 13.431/2017 (sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência). Decreto n. 9.603/2018 (regulamentação da Lei n. 13.431/2017). 24. Educação. O direito à educação na Constituição da República Federativa do Brasil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996). Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação). Resolução n. 5/2009 do Conselho Nacional de Educação (diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil). Resolução n. 4/2010 do Conselho Nacional de Educação (diretrizes curriculares nacionais para a educação básica). Lei Complementar Estadual n. 170/1998 (Sistema Estadual de Educação). Resolução n. 100/2016 do Conselho Estadual de Educação (normas para a educação especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina). Recomendação do CNMP n. 44 (atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação).

**4.12 DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1. Direito Público e Direito Privado. Direito Administrativo: objeto, conceitos doutrinários e fontes. Teoria geral do direito administrativo. Princípios gerais do direito administrativo. 2. Sistemas Administrativos: o Sistema do Contencioso Administrativo e o Sistema Judiciário (Sistema de Controle Judicial). O Sistema Administrativo Brasileiro. 3. Administração Pública: estrutura administrativa brasileira. Estado: conceito, elementos, poderes e organização política e

administrativa. Função administrativa estatal: definição, amplitude conceitual e tipos. Organização da Administração Pública. Administração Pública e Governo. Desconcentração e descentralização do poder. Administração Pública Direta. Órgão público: conceito. Classificação dos órgãos públicos: critérios e espécies. Administração Pública Indireta. Autarquias, fundações de direito público, consórcios públicos, empresas estatais, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas controladas, fundações públicas de direito privado, consórcios públicos com personalidade jurídica de direito privado, sociedade com participação estatal minoritária, empresas estatais de fato, entidades paraestatais. Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei n. 13.303/2016). Administração Pública e Terceiro Setor: Organizações Sociais (Lei n. 9.637/1998 e Lei Estadual n. 12.929/2004) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei n. 9.790/1999). Regime jurídico das parcerias voluntárias (Lei n. 13.019/2014). 4. Regime Jurídico Administrativo: normas (regras e princípios) da Administração Pública. Os regimes jurídicos de direito público e de direito privado. 5. Poderes da Administração Pública: poder normativo/regulamentar, poder disciplinar e poderes decorrentes da hierarquia. Poder vinculado e poder discricionário. Poder de polícia: conceito, fundamento, objeto e finalidade, extensão e limites, atributos e meios de atuação. Polícia sanitária. O Regime Jurídico de Direito Público e a realização dos Direitos Fundamentais. Poderes e deveres do administrador público. O abuso do poder: excesso de poder, desvio de finalidade e omissão da Administração. 6. Bens Públicos: características gerais, classificação, regime jurídico, afetação e desafetação. Alienação e uso privado de bens públicos. 7. Atos Administrativos: conceito, elementos, formação, atributos, classificação, extinção, vícios e invalidação. Distinção entre ato e fato administrativo. Atos Discricionários e Vinculados. Requisitos ou elementos de validade. Atos nulos e anuláveis. Anulação e revogação dos atos administrativos. Teoria dos Motivos Determinantes. 8. Contratos Administrativos: definição, características, modalidades, alteração e rescisão. Cláusulas Exorbitantes. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos. Alteração e execução contratual. Teoria da Imprevisão e Fato do Príncipe. Normas gerais de contratação de consórcios públicos (Lei n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007). 9. Licitação Pública: conceito, princípios, legislação, finalidade do procedimento licitatório, modalidades. Dispensa e Inexigibilidade de licitação. Legislação de licitação e contratos. Normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei n. 8.666/1993 e Lei n. 14.133/2021). Normas sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (Lei n. 8.987/1995). Sistema Geral de Registro de Preços (Decreto n. 7.892/2013 e Decreto Estadual n. 2.617/2009). Normas sobre a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns (Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 7.174/2010 e Decreto n. 10.024/2019). Normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda (Lei n. 12.232/2010). Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei n. 12.462/2011). 10. Serviços Públicos: definição, princípios e classificação. Serviço público em sentido amplo e em sentido estrito. Critérios para definição de serviço público. Direito Regulatório. Serviços públicos e regulações setoriais. Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (Lei n. 8.987/1995). Normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública (Lei n. 11.079/2004). 11. Dos Servidores Públicos no âmbito da Constituição da República Federativa do Brasil. Agentes Públicos: definição, classificação e regime jurídico-constitucional. Agentes políticos. Condições de ingresso e sistema remuneratório. Cargo, emprego e função pública. Provimento e Investidura em Cargo Público. Direitos e Deveres. Responsabilidade do Agente Público. 12. Intervenções do Estado na Economia. 13. Intervenções do Estado na Propriedade Privada. Limitações administrativas, tombamento, requisição, servidão e desapropriação. 14. Responsabilidade Civil do Estado: Teoria da Irresponsabilidade. Teorias Civilistas. Teoria da Culpa Administrativa, do Risco Administrativo e do Risco Integral. 15. Controle administrativo e judicial da Administração Pública. Formas e Momentos de Controle. Controle Interno e Externo. Controles administrativos, legislativos e judiciais. Administração Pública em Juízo. 16. Processo Administrativo (Lei n. 9.784/1999): Objetivos, fases, espécies e princípios do Processo Administrativo; recursos administrativos. Instância administrativa. Representação e reclamação administrativas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição e decadência administrativa. Processos disciplinares. 17. Improbidade administrativa, corrupção, atos lesivos à administração pública. Responsabilização individual e coletiva. Ação Popular (Lei n. 4.717/1965); Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei n. 12.846/2013); Mandado de Segurança (Lei n. 12.016/2009) e Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/1985). 18. Administração Pública e acesso à informação (Lei n. 12.527/2011). 19. Programa Bolsa Família (Lei 14.601/2023). 20. Lei do Governo Digital (Lei n. 14.129/2021).

**14.13 DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO:** 1. Sistema Tributário Nacional (Constituição da República, Constituição do Estado de Santa Catarina e Código Tributário Nacional). 2. O Estado e o poder de tributar. 3. Princípios constitucionais tributários. 4. Limitações do poder de tributar. 5. Competência e capacidade tributárias. 6. Repartição das receitas tributárias. 7. Conceito e espécies de tributos: teoria geral. 8. Os tributos da União, dos Estados e dos Municípios. 9. ICMS (Decreto-Lei n. 406/1968 e Lei Complementar n. 87/1996; Lei Estadual n. 10.297/1996 e Decreto Estadual n. 2.870/01 - RICMS); ISS (Decreto-Lei n. 406/1968 e Lei Complementar n. 116/2003); ITCMD (Lei Estadual n. 13.136/04); IPVA (Lei Estadual n. 7.543/88); Taxas Estaduais (Lei Estadual n. 7.541/88); SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n. 123/06). 10. Obrigação Tributária: disposições gerais; fato gerador; sujeito ativo; sujeito passivo. 11. Responsabilidade tributária. 12. Imunidade e isenção. 13. Crédito Tributário: lançamento, suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário. 14. Anistia e Remissão. 15. Prescrição e decadência. 16. Lei de Execução Fiscal. 17. A economia do Crime: Teoria Econômica do Crime. 18. Crimes contra a ordem tributária (Leis n. 8.137/1990 e n. 4.729/1965). 19. Transação penal, *sursis processual*, acordo de não persecução penal, extinção da punibilidade e suspensão do processo criminal nos crimes contra a ordem tributária: crítica e evolução legislativa. 20. Sequestro de bens nos crimes contra a Ordem Tributária (Decreto-Lei n. 3.240/1941). 21. Parcelamento tributário das empresas em recuperação judicial (Lei n. 10.522/2002 e Lei Estadual n. 5.983/1981). 22. Normas gerais de Direito



Financeiro para controle de orçamento e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Lei n. 4.320/1964). 23. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

**14.14 DIREITO FALIMENTAR:** 1. Sujeitos à lei de recuperações e falências. 2. Competência. 3. Intervenção do Ministério Público. 4. Verificação e habilitação dos créditos concursais. O Administrador Judicial. Comitê e Assembleia Geral de Credores. 5. Recuperação Judicial: Modalidades de recuperação. Do pedido e do processamento da Recuperação Judicial. Plano de Recuperação Judicial. Do Procedimento de Recuperação Judicial. Do Procedimento de Recuperação Judicial. 6. Decretação e convalidação da recuperação em falência. 7. Falência: Pedidos de falência. Classificação dos Créditos. Pedido de Restituição. Procedimento para a Decretação da Falência. 8. Sentença de falência e seus efeitos: Efeitos em relação aos credores. Efeitos em relação ao falido e aos administradores e liquidantes. Efeitos em relação aos bens do falido e dos sócios da sociedade falida. Efeitos em relação aos contratos. Da Administração, arrecadação, realização do ativo e pagamento do passivo. Da Ineficácia e da Revogação de Atos Praticados antes da Falência. 9. Encerramento da falência. 10. Crimes nas recuperações judicial e extrajudicial e na falência. Competência. Legitimidade. Condição de Procedibilidade. Prescrição.

**14.15 DIREITO ELEITORAL:** 1. Direito Eleitoral: conceito, conteúdo e fontes. 2. A autonomia do Direito Eleitoral e sua relação com os demais ramos do Direito. 3. Princípios de Direito Eleitoral. 4. A Justiça Eleitoral: órgãos, competência, funções e poder regulamentar. 5. Ministério Público Eleitoral: organização e funções eleitorais. 6. Atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais e as Zonas Eleitorais. 7. A fiscalização das eleições pelo Ministério Público Eleitoral. 8. Capacidade eleitoral. 9. Alistamento eleitoral: requisitos, fases, vedações, efeitos, obrigatoriedade e facultatividade. 10. Elegibilidade: conceito e requisitos. Inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais. 11. Registro de Candidatura. 12. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais: abuso de poder; proibições e respectivas exceções. 13. Arrecadação e gastos de recursos e prestações de contas. 14. Propaganda partidária e propaganda eleitoral. 15. Ações e Recursos eleitorais. 16. Crimes eleitorais e processo penal eleitoral. 17. Legislação Eleitoral: Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965). 18. Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997). 19. Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995). Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar n. 64/1990, modificada pela Lei Complementar n. 135/2010).

**14.16 LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL:** 1. Princípios institucionais, organização e atribuições do Ministério Público. 2. Carreira, deveres, prerrogativas e garantias dos membros do Ministério Público. 3. Regime disciplinar. 4. O Conselho Nacional do Ministério Público. 5. Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e Lei Complementar Estadual n. 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina). Ato n. 486/2017/CPJ (Estabelece as diretrizes para a proposta de fixação de atribuições às Promotorias de Justiça e especifica as áreas de atuação especializada no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina).

## 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição implicará conhecimento, por parte do candidato, das instruções constantes deste Edital e das demais normas que regem o concurso, além da aceitação das condições de sua realização.

15.2 Homologado o resultado do concurso, e existindo vagas, o Procurador-Geral de Justiça convocará os aprovados para a posse, devendo o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias do ato convocatório, obedecida a ordem classificatória, formalizar a escolha das vagas.

15.3 Perderá o direito de escolha da vaga o candidato que não o exercer dentro do prazo fixado.

15.4 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

15.5 A posse dos nomeados realizar-se-á em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, em dia, hora e local previamente estabelecidos.

15.6 Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final do concurso, os candidatos não aprovados poderão retirar os documentos apresentados com o pedido de inscrição definitiva, findo o qual a Secretaria-Geral do Ministério Público não mais se responsabilizará pela sua guarda ou conservação.

15.7 Todos os atos do concurso serão registrados em ata.

15.8 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, conforme a matéria, pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Comissão de Concurso ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, em instância irrecurável.

15.9 A critério da Administração Superior, o prazo para as inscrições fixado no presente Edital poderá ser prorrogado.

15.10 Não serão prestadas quaisquer informações que digam respeito à interpretação das normas constantes deste Edital ou do Regulamento do Concurso.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO I

### MODELO DE LAUDO

(candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n. \_\_\_\_\_, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões)



\_\_\_\_\_, CID-10 \_\_\_\_\_, que resulta(m) **no comprometimento** das seguintes **funções**  
**/ f u n c i o n a l i d a d e s**

**Informo, ainda, a provável causa do comprometimento**

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e carimbo do(a) Médico(a)

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Por entrância e ordem alfabética*

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00002338-0

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Partes: Município de Balneário Camboriú e Patrick Hernandes Machado.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade administrativa. Apurar suposta caracterização de inobservância da Lei de Acesso à Informação e do princípio da publicidade por parte do Município de Balneário Camboriú, em situação envolvendo a Guarda Municipal desta urbe. Sem necessidade de outras diligências. Inexistência, por ora, de medidas de cunho cível a serem tomadas no presente procedimento, pois alcançada a meta visada por ocasião da instauração da presente investigação. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004757-1

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/12/2023

Partes: Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina e Manoel Prates Neto.

Conclusão: consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na oferta de serviços de condicionamento físico e nutrição, com prescrições de treino e dieta, "consultorias fitness" e "planos de treinamento", por Manoel Prates Neto, em razão da ausência de habilitação profissional. Constatação positiva. Celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Multa indenizatória destinada ao FRBL. Estipulada multa em caso de descumprimento. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009571-9

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/12/2023

Parte: Poder Judiciário.

Objeto: promoção e implementação das medidas necessárias a entrega do material ao Juízo competente.

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00333844-0 E EPROC N. 5010863-48.2023.8.24.0011

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Aryel Tomasi Cunha.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrevogação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de delito de violência doméstica. Promoção de arquivamento ante a ausência de condição de procedibilidade.

Membro do Ministério Público: Susana Perin Carnaúba

Data: 12/9/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00354875-4 E EPROC N. 5011500-96.2023.8.24.0011**

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Antônio Francinaldo Freitas da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrevogação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de delito de violência doméstica. Promoção de Arquivamento ante a ausência de condição de procedibilidade.

Membro do Ministério Público: Susana Perin Carnaúba

Data: 18/9/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00366329-6 E EPROC N. 5011836-03.2023.8.24.0011**

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Edson Luis Rodrigues de Oliveira.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrevogação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de delito de apropriação indébita. Promoção de arquivamento ante a ausência de condição de procedibilidade.

Membro do Ministério Público: Susana Perin Carnaúba

Data: 20/9/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5005682-47.2023.8.24.0082 (SIG/MP N. 08.2023.00373582-0)**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado(a) da decisão abaixo e da possibilidade de não concordar com o arquivamento, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado, que submeterá a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** meio ambiente. Poluição. Águas cinzas. Perícia inconclusiva. Rua Protenor Vidal, 275. Bairro Pantanal. Florianópolis/SC. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

Data: 15/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5079325-21.2023.8.24.0023**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 17ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** G. C. Q. e E. C. C.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a suposta prática do crime de violência psicológica por G. C. Q. e E. C. C. Promoção de Arquivamento. Materialidade não demonstrada. Ausência de justa causa para propositura de ação penal.

Membro do Ministério Público: Gilberto Polli

Data: 6/9/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00041037-2**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital, poderá apresentar recurso administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, as quais deverão ser encaminhadas ou apresentadas diretamente à 33ª Promotoria de Justiça da Capital (Rua Pedro Ivo, n. 231, sl. 303, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-070, e-mail: capital33pj@mpsc.mp.br).

**EXTRATO DA DECISÃO:** saúde. Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades envolvendo os carros que atendem os servidores da saúde em visitas domiciliares. Diligências realizadas. Secretaria Municipal de Saúde noticiou que disponibiliza veículos para prestar atendimento domiciliar aos pacientes. Não constatada a interrupção no serviço. Ausência de lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério. Indeferimento. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Raul Rogério Rabello

Data: 18/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5018808-11.2021.8.24.0091 (SIG/MP N. 08.2022.00011127-6)**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônima.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado(a) da decisão abaixo e da possibilidade de não concordar com o arquivamento, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado, que submeterá a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** meio ambiente. Poluição sonora. Relatório de Avaliação de Pressão Sonora realizado pelo órgão ambiental local que não constatou irregularidade, salvo questões documentais. Encerramento das atividades empresariais. Avenida Hercílio Luz, 1364 (antiga rodoviária). Bairro Centro. Florianópolis/SC. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

Data: 18/12/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004156-1**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 31ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Florianópolis e Box n. 11 do Mercado Público.

Conclusão: após a intervenção desta Promotoria de Justiça, os pagamentos de aluguéis referentes ao Box n. 11 encontram-se em dia, inexistindo prova de ato de improbidade administrativa, motivo pelo qual se determinou o arquivamento.

Membro do Ministério Público: Juliana Padrão Serra de Araújo

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001987-5**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 31ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 6/12/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF). Denúncia anônima corroborada, posteriormente, por Nagib Soares e Rafael Bittencourt Cabral.

Conclusão: Inquérito Civil. Supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 605/SMA/SUPLC/2022 e 713/SMA/SUPLC/2022). Atos de improbidade administrativa não demonstrados. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Juliana Padrão Serra de Araújo

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002954-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Partes: Juliana Dias Wutke e César Murillo Caparelli.

Conclusão: ordem urbanística. Posturas municipais. Construção irregular. Avenida Campeche, ao lado do n. 3811, em frente a Lagoinha Pequena. Bairro Campeche. Obra irregular. Legalização da construção. "Habite-se". Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00002988-4**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Partes: noticiante e Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur).

Conclusão: suposto assédio moral. Conduta que não mais se amolda ao art. 11 e incisos da Lei n. 8.429/92, em razão das modificações trazidas pela Lei n. 14.230/21. Ademais, sindicância para apuração dos fatos instaurada na Santur. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcelo Gomes Silva

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003037-0**

COMARCA: Capital

Data da Conclusão: 5/12/2023

Partes: Patricia Becker e Ana Clara Soares Koettker.

Conclusão: denúncia de suposta construção irregular. Plano Diretor. Rua Almirante Barroso, ao lado do número 294, Bairro João Paulo. Constatação de alteração em um dos pavimentos da residência investigada. Notificação expedida pelo Município solicitando a substituição do projeto arquitetônico original. Edificação passível de regularização. Cumprimento pela investigada. Substituição do projeto arquitetônico deferida pela municipalidade. Expedição do respectivo alvará de construção no dia 20/10/2023. Eficácia das ordens emanadas no âmbito do poder de polícia administrativo municipal. Exaurimento do objeto investigatório. Arquivamento como medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004506-2**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2023

Parte: Município de Bom Retiro.

Objeto: apurar eventuais irregularidades nas obras de asfaltamento das Ruas Professora Izaura Vargas e Generoso Idelfonso de Oliveira, no Município de Bom Retiro, em razão do desnível em relação às casas, causadora de insuficiência da drenagem



pluvial.

Membro do Ministério Público: Raíza Alves Rezende

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004787-1**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/12/2023

Partes: Douglas Hiura (representante) e Placon Empreendimentos Imobiliários Ltda. (representado).

Objeto: apurar possíveis irregularidades na obra de edificação do empreendimento "Sunset Lagoa" executada pela empresa Placon Empreendimentos Imobiliários Ltda. na Rua Vereador Osni Ortiga, n. 1922, Lagoa da Conceição, Florianópolis.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004855-9**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 15/12/2023

Partes: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM (representante) e Almir Martins Aguiar (representado).

Objeto: apurar suposto lançamento de efluentes domésticos (tanque e máquina de lavar) diretamente na rede de drenagem pluvial, causando poluição de corpo hídrico, no imóvel localizado na Rua Vereador Osni Ortiga, n. 3040-C, Porto da Lagoa, Florianópolis.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004861-5**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 15/12/2023

Partes: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM (representante) e Leonardo Horácio S. (representado).

Objeto: apurar suposto lançamento de efluentes domésticos diretamente na rede de captação de águas pluviais, no imóvel localizado na Rua Olegário Pereira, n. 262, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004875-9**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 31ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Partes: Cíntia Moura Mendonça e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Objeto: apurar supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis no uso de imóvel destinado à Educação de Jovens e Adultos (EJA), notadamente quanto ao descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual n. 16.250/2013.

Membro do Ministério Público: Juliana Padrão Serra de Araújo

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004885-9**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/12/2023

Partes: Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Instituto Hope House.

Objeto: apurar suposta insuficiência de política de habitação no Município de Florianópolis.

Membro do Ministério Público: Raul Rogério Rabello

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 09.2023.00009449-7**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 40ª Promotoria de Justiça

Partes: 40ªPJ da Capital e Comunidade Remanescente Quilombola Toca Santa Cruz.

Data da Instauração: 11/12/2023

Objeto: desenvolvimento de ações voltadas a assegurar direitos da Comunidade Quilombola da Toca.

Membro do Ministério Público: Jádél da Silva Júnior

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2023.00002953-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 40ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/12/2023

Partes: Portal Folha de São Paulo e Giovana Madalosso.

Objeto: apurar suposta ocorrência de dano moral coletivo, em razão de matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo, que denomina o povo catarinense como nazista, tendo em vista a inscrição "Heil" em residências de Urubici.

Membro do Ministério Público: Jádél da Silva Júnior

---

**EXTRATO DE PORTARIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009686-2**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/12/2023

Partes: anônimo e Secretaria do Estado de Saúde de Santa Catarina.

Objeto: acompanhar a construção de Bunker e funcionamento de novo acelerador linear pelo Centro de Pesquisas Oncológicas de Santa Catarina (CEPON).

Membro do Ministério Público: Raul Rogério Rabello

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000756-4**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** sigiloso.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos poder ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento. Ausentes os motivos que ensejariam a propositura da ação civil pública. Município fiscalizou e a representada atendeu aos apontamentos realizados quanto à obra. Passeio público provisório atende exigências municipais. Ao final da obra, o "habite-se" somente será disponibilizado com adequação do passeio público.

Membro do Ministério Público: Cristiane Weimer

Data: 3/12/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00040585-8**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Partes: anônimo e Município de Chapecó.

Conclusão: possível inconstitucionalidade do cargo de Consultor Jurídico do Município de Chapecó por, em tese, não possuir caráter de assessoramento, chefia ou direção e não guardar proporcionalidade com o número de servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município. Cargo de Consultor Jurídico que já foi objeto de análise de constitucionalidade em outras

oportunidades. Cargo constitucional, desde que inexista previsão da atividade de representação do Município. Atividade não prevista em Chapecó. Constatada proporcionalidade entre os cargos efetivos de Procuradores Municipais e os de provimento em comissão de Consultores Jurídicos. Ausência de irregularidades que demandem intervenção desta Promotoria de Justiça. Indeferimento da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Estevão Vieira Diniz Pinto

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004779-3**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Partes: representante: de ofício; e representado: Município de Concórdia.

Objeto: ambiental. Urbanístico. Apurar a regularidade da expedição de alvará de licença de parcelamento do solo referente ao imóvel de matrícula n. 12.416, registrado no 2º CRI de Concórdia, propriedade de H2O Imóveis Ltda., assim como a efetividade do exercício do poder de polícia administrativa desempenhado pelo Município Concórdia/SC no controle urbanístico.

Membro do Ministério Público: Roberta Seitenfuss

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2023.00004883-7**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/12/2023

Partes: anônimo (representante) e Alexandre Ramiro Zampieri (representado).

Objeto: apurar possível descumprimento de jornada de trabalho por Alexandre Ramiro Zampieri, assessor jurídico do Município de Irani.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053328-4**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Parte: a apurar.

Objeto: averiguar a ocorrência de eventuais agressões físicas e psicológicas praticadas pelos agentes do CASE contra os adolescentes internados no local.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004852-6**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Partes: Município de Criciúma e Construfase Construção Civil Ltda.

Objeto: apurar possível violação às normas ambientais em razão da edificação do empreendimento denominado *One Studios*, ainda em fase de implementação na Rua Lauro Müller, Bairro Cruzeiro do Sul, Município de Criciúma, possivelmente em área de preservação permanente.

Membro do Ministério Público: Diana da Costa Chierighini

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004876-0**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Partes: Espólio de Augusto Sachet e espólio de Nilde Peterle Sachet, representados pela inventariante, Maria Dolores Macarini.

Objeto: apurar violação às normas de proteção ambiental a partir de documentação extraída dos autos do Inquérito Policial n.

5018158-17.2020.8.24.0020 e da Ação Penal n. 5001529-94.2022.8.24.0020, dando conta de que, em terreno situado na Rua José Fenali, s/n., Bairro Vila Macarini, Município de Criciúma/SC (Certidão de Transcrição n. 8.072), ocorreu a supressão de vegetação nativa secundária, em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, numa área de 1.700m<sup>2</sup> (mil e setecentos metros quadrados), supressão essa que também atingiu área de preservação permanente, porquanto localizada a menos de 30 (trinta) metros de curso d'água com largura inferior a 10 (dez) metros.

Membro do Ministério Público: Diana da Costa Chierighini

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004877-0**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Parte: Nilton César Farias Philippi.

Objeto: apurar violação às normas de proteção ambiental em decorrência de intervenção em área de preservação permanente, mediante canalização de curso d'água e depósito de resíduos sólidos (pneus inservíveis de caminhões e tratores) na faixa marginal do aludido curso d'água, com o propósito de aumentar a área útil do imóvel, tudo à revelia de autorização dos órgãos ambientais competentes, em terreno situado na Rua José Martinelli, s/n., Bairro Ex-Patrimônio, Município de Siderópolis/SC.

Membro do Ministério Público: Diana da Costa Chierighini

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00051896-1**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Parte: Comunidade do Bairro Fazenda.

Conclusão: após análise não se observou qualquer irregularidade a ser apurada, uma vez que a lotação dos conselheiros tutelares se deu conforme previamente estabelecido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008644-9**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 29/11/2023

Parte: I.C.C.S.

Conclusão: verifica-se que o Conselho Tutelar certificou que a adolescente não está sofrendo situação de risco ou vulnerabilidade e que a responsável legal exerce a guarda (p. 44). No que se refere à infrequência escolar, verifica-se, da documentação apresentada nos autos, que a adolescente atingirá a maioridade em 29/5/2024, razão pela qual não será mais obrigatória a frequência em instituição oficial de ensino, conforme o art. 208 da CRFB/88. Dessa forma, o feito foi arquivado.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004166-6**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/12/2023

Parte: Município de Itajaí.

Objeto: apurar eventual inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 399/2022 do Município de Itajaí.

Membro do Ministério Público: Giselli Dutra

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004868-1**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023



Partes: Associação de Moradores de Cabeçadas (AMC) e Raisa Gabriele dos Santos Piedade.

Objeto: apurar possíveis irregularidades na autorização de corte e nas intervenções de terraplanagem realizadas no imóvel situado na Rua Daniel Veiga Cugnier, n. 274, Bairro Cabeçadas, neste Município de Itajaí, além da consequente obstrução das Ruas Hilda T. Zaguini e Daniel Veiga Cugnier, na mesma localidade.

Membro do Ministério Público: Giselli Dutra

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009346-5**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 7/12/2023

Parte: M.C.V.

Objeto: apurar a situação de infrequência escolar da adolescente M.C.V., nascida em 3/3/2007, filha de R.M.S. e de M.C.V.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009439-7**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/12/2023

Parte: M.L.

Objeto: apurar a situação de infrequência escolar do infante M.L., nascido em 29/12/2011, filho de K.V.L. e de M.H.L.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00000391-7**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/12/2023

Partes: Ronaldo Ferreira da Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

Conclusão: o reclamo individual foi atendido ainda na via administrativa e que, à vista do que informou a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, não se divisa recusa injustificada e/ou demora excessiva no atendimento às demandas remanescentes, motivo por que não subsiste a alegada omissão/demora na prestação do serviço público de saúde. Portanto, considerado todo esse amplo e complexo contexto fático, não se divisa efetiva negligência ou injustificada omissão do poder público na prestação do serviço público de saúde, do que surge descabida a atividade de controle ou intervenção no Poder Executivo pelo Ministério Público. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Felipe Schmidt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003074-7**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/12/2023

Partes: Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

Conclusão: tendo sido (a) devidamente compreendida a estruturação do atendimento em saúde mental às pessoas em situação de Rua de Joinville, (b) reconhecido, à partir dessa compreensão, que "[...] o município, do ponto de vista técnico, tem demonstrado esforços na construção de instâncias intersetoriais e fluxos de encaminhamento, em consonância com respaldo técnico-científico sobre a aplicabilidade de cada modalidade de tratamento, e (c) consideradas, de modo fundamentado, todas as sugestões formuladas pela Assistente Social do Ministério Público em Joinville na conclusão daquele documento, com o acolhimento e consecução da proposta de elaboração e distribuição de material de orientação sobre a temática, podese considerar equacionada a relevante questão que deu azo à deflagração deste inquérito civil, de modo que se afigura desnecessária a continuidade da intervenção ministerial na matéria, sendo o caso de arquivamento destes autos.

Membro do Ministério Público: Felipe Schmidt

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004870-4**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 20ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Parte: Nutripetisco.

Objeto: apurar supostas irregularidades na produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal, pela empresa Nutripetisco.

Membro do Ministério Público: Max Zuffo

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053233-0**

COMARCA: Joinville

Órgão do Ministério Público: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Parte: Polícia Militar de Joinville.

Objeto: apurar a adequação do atendimento do 190 ao POP 201.4.30, nas ocorrências envolvendo maus-tratos contra cães e/ou gatos, no Município de Joinville/SC.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N. 5025584-18.2023.8.24.0039**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Davi José Nascimento de Oliveira.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de furto. Promoção de arquivamento. Não existirem elementos informativos suficientes para atribuir a prática do noticiado delito ao investigado.

Membro do Ministério Público: Joel Rogério Furtado Junior

Data: 18/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N.5014662-15.2023.8.24.0039 (SIG N. 08.2023.00275791-8)**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Geni Gonçalves.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irrisignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (49) 99200-2970, e-mail (lages12pj@mpsc.mp.br), correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua James Roberto Amós, n. 280, Centro, Lages/SC, CEP 88502-320 - Telefone (49) 99200-2970.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de lesão corporal de natureza grave. Promoção de arquivamento. Insuficiência probatória. Ausência de prova da autoria delitiva. Vítima que possui problemas psiquiátricos e não soube prestar mais informações sobre o ocorrido.

Membro do Ministério Público: Pablo Inglês Sinhori

Data: 10/10/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5014662-15.2023.8.24.0039 (SIG N. 08.2023.00275791-8)**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irresignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (49) 99200-2970, e-mail (lages12pj@mpsc.mp.br), correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua James Roberto Amós, n. 280, Centro, Lages/SC, CEP 88502-320 - Telefone (49) 99200-2970.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de lesão corporal de natureza grave. Promoção de arquivamento. Insuficiência probatória. Ausência de prova da autoria delitiva. Vítima que possui problemas psiquiátricos e não soube prestar mais informações sobre o ocorrido.

Membro do Ministério Público: Pablo Inglês Sinhori

Data: 10/10/2023

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N. 5025584-18.2023.8.24.0039**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Cristiane Nascimento de Oliveira.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irresignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (49 - 99188-20750); e-mail (Lages03PJ@mpsc.mp.br), correspondência ou, pessoalmente, no endereço: (Rua James Roberto Amos, n. 280, Centro, Lages/SC).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de furto. Promoção de arquivamento. Não existem elementos informativos suficientes para atribuir a prática do noticiado delito ao investigado.

Membro do Ministério Público: Joel Rogério Furtado Junior

Data: 18/12/2023

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N. 5025584-18.2023.8.24.0039**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Cristiane Nascimento de Oliveira.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irresignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (49 - 99188-20750); e-mail (Lages03PJ@mpsc.mp.br), correspondência ou, pessoalmente, no endereço: (Rua James Roberto Amos, n. 280, Centro, Lages/SC).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de furto. Promoção de arquivamento. Não existem elementos informativos suficientes para atribuir a prática do noticiado delito ao investigado.

Membro do Ministério Público: Joel Rogério Furtado Junior

Data: 19/12/2023

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N. 5025584-18.2023.8.24.0039**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Cristiane Nascimento de Oliveira.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º,

do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irresignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (49 - 99188-20750); e-mail (Lages03PJ@mpsc.mp.br), correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua James Roberto Amos, n. 280, Centro, Lages/SC.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de furto. Promoção de arquivamento. Não existirem elementos informativos suficientes para atribuir a prática do noticiado delito ao investigado.

Membro do Ministério Público: Joel Rogério Furtado Junior

Data: 19/12/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001258-9**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Partes: ativa: Ministério Público de Santa Catarina; e passiva: Francis Miguel Mondadori, Centro Óptico Mondadori e Bella Ótica.

Conclusão: Inquérito Civil. Instaurado para apurar suposta prática irregular da optometria, por Francis Miguel Mondadori, supostamente proprietário da Bella Ótica e do Centro Óptico Mondadori. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). R ecomendação acatada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Neori Rafael Krahl

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009671-8**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/12/2023

Parte: Valéria Bittencourt Lucena Vieira.

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento de compromisso de ajustamento de conduta firmado com Valéria Bittencourt Lucena Vieira, destinado à regularização da guarda e criação de animais.

Membro do Ministério Público: Tatiana Rodrigues Borges Agostini

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001379-2**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** identidade em sigilo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil Público. Apuração da prática de suposta irregularidade em processo seletivo - Edital n. 025/FMP/2022, realizado pela Faculdade Municipal de Palhoça para o ingresso de professores. Desrespeito ao art. 37, *caput*, e inciso II, da Constituição Federal, que prevê o acesso de servidores por meio de concurso público. Celebração de acordo em processo judicial que alcança o objeto do Inquérito Civil. Obrigações pactuadas que ficarão sujeitas à fiscalização em procedimento próprio. Inexistência de razões críveis a justificar a continuidade da tramitação do procedimento, em face do evidente esvaziamento de providências administrativas que possam ser adotadas pelo Ministério Público de Santa Catarina. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

Data: 24/11/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO  
INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2022.00380722-8**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Eliel da Silva Teles.



A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento parcial (desclassificação) realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins. Promoção de arquivamento. Ausência de elementos mínimos para deflagração da ação penal. Desclassificação para o artigo 28 da Lei n. 11.343/06.

Membro do Ministério Público: Júlio Fumo Fernandes

Data: 29/11/2023

---

**EXTRATO DE ADITAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001202-7**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data do Aditamento: 18/12/2023

Partes: 4ª Promotoria de Justiça de Palhoça e Euclides Pereira Neto.

Objeto: apurar a realização de construção dentro dos limites da unidade de conservação de proteção integral Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (PaEST), situada no local conhecido como Estrada Velha, Bairro Pinheira, no Município de Palhoça, mais precisamente no ponto de coordenadas UTM: 22 J 732932.00 mE - 6915522.00 mS.

Membro do Ministério Público: José Eduardo Cardoso

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00051875-0**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/12/2023

Parte: Vanessa Calandrini Muribeca da Rocha.

Conclusão: Notícia de Fato. Dúvida encaminhada ao endereço eletrônico da Promotoria de Justiça quanto à possibilidade de contratação de servidores temporários na vigência de concurso público. Pretensão de caráter meramente consultivo, com ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de apuração. Vedação ao Ministério Público quanto ao exercício da função de consultor jurídico, uma vez que esta é uma atividade típica dos advogados, conforme disposto no art. 128, § 5º, inciso II, b, e no art. 129, inciso IX, ambos da Constituição Federal. Indeferimento de instauração de procedimento próprio, nos termos do art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004477-4**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Partes: Vigilância Sanitária Municipal, Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina e Ministério Público de Santa Catarina.

Conclusão: arquivamento. O presente expediente foi instaurado, de ofício, com o objetivo de apurar a existência de estabelecimentos farmacêuticos localizados neste município, os quais estariam comercializando fármacos sem o devido receituário médico. Após a realização de diligências, apurou-se que a Vigilância Sanitária Municipal já realiza ações de fiscalizações nos estabelecimentos farmacêuticos, não havendo necessidade de organização de nova operação para tal finalidade.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004862-6**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Partes: Manoel Francisco da Silva; Francisco Arcendino Felisbino e Maribel Cardoso Silva.

Objeto: apurar construção irregular de uma casa, sem licença e/ou autorização, sem observância dos recuos necessários, na Rua 508, n. 65, Bairro Pinheira, município de Palhoça, CEP: 88139-214.

Membro do Ministério Público: José Eduardo Cardoso.

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052304-2**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Partes: Rio do Sul; LR Produções.

Data da Conclusão: 15/12/2023

Conclusão: Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça para apurar eventual direcionamento do Pregão Presencial n. 174/2023, do Município de Rio do Sul, que tem por objeto a contratação de empresa para organização da Agrovale, a ser realizada em abril de 2024. Fatos já analisados na Notícia de Fato n. 01.2023.00036219-6. Ausência de fato novo. Inexistência de motivos para o retorno/continuidade da investigação. Indeferimento liminar do pedido de instauração de investigação.

Membro do Ministério Público: Camila Vanzin Pavani

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00004313-9**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Parte: Presídio Regional de Rio do Sul.

Conclusão: irregularidades na estrutura física, nas instalações sanitárias, na oferta dos serviços de saúde, na qualidade da água e superlotação do Presídio Regional de Rio do Sul. Arquivamento parcial anterior. Formalização de Acordo, no bojo dos autos Eproc 0013759-81.2011.8.24.0008, pela 16ª Promotoria de Justiça de Blumenau, abrangendo o Presídio Regional de Rio do Sul. Perda de objeto.

Membro do Ministério Público: Caroline Sartori Velloso Martinelli

---

**EXTRATODE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00006529-0**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 11ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/11/2023

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Centro Educacional Cisne Branco.

Conclusão: inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial e ausência circunstancial do interesse de agir.

Membro do Ministério Público: Marcelo de Tarso Zanellato

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001273-8**

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Parte: Sul Catarinense Transporte Ltda. (atual DM2 Transporte Ltda.).

Conclusão: apurar a regularidade do funcionamento da Empresa Sul Catarinense Transportes Ltda., localizada na Rodovia SC-370, 3664, São Martinho, Tubarão. Atividade permitida pelo zoneamento urbano e regularização do alvará de funcionamento. Arquivamento

Membro do Ministério Público: Rodrigo Silveira de Souza

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 08.2023.00324404-5**

COMARCA: Barra Velha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Secretaria das Promotorias de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Alisson Fernando Viana dos Santos, Elizabeth Lemes Godri, Eric Henrique Gil Borges e Elias de Sousa.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem

como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de furto qualificado. Insignificância. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

Data: 1º/9/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2020.00271994-5**

COMARCA: Barra Velha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Secretaria das Promotorias de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Rafael Mattos Santos.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de receptação. Atipicidade da conduta. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

Data: 14/12/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2022.00490857-5**

COMARCA: Barra Velha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Secretaria das Promotorias de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Marcos Gilberto Pitta.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irresignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: e-mail (spjbarravelha@mpsc.mp.br), correspondência ou, pessoalmente, no endereço: (Rua Vice- Pref. José do Patrocínio de Oliveira, n. 1003, Fórum de Barra Velha, Centro, Barra Velha-SC - CEP 88390-000 Telefone: (47) 9291-1528, E-mail: spjbarravelha@mpsc.mp.br).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de furto. Insignificância da conduta. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

Data: 16/11/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00443507-0**

COMARCA: Barra Velha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Secretaria das Promotorias de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Adriano Luis Cota.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de ameaça. Atipicidade da conduta. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

Data: 15/12/2023

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002615-0

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado

**EXTRATO DA DECISÃO:** moralidade administrativa. Supostas irregularidades na compra de marmitas, em razão de nepotismo e não observância de procedimento administrativo prévio, no Município de Grão-Pará/SC. Vínculo familiar entre o Prefeito Municipal e o sócio da pessoa jurídica inapto à configuração de nepotismo na forma da Súmula Vinculante n. 13. Nepotismo não caracterizado. Demais irregularidades relacionadas à contratação direta e direcionamento de procedimentos licitatório a serem objeto de ações civis públicas específicas. Arquivamento parcial.

Membro do Ministério Público: Luísa Niencheski Calviera

Data: 18/12/2023

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N.06.2022.00002615-0

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Partes: Hélio Alberton Júnior, Amilton Ascari e Márcio Borba Blásius, Restaurante Galvan e Souza Ltda. ME e Murilo Kulkamp Nilzen.

Conclusão: moralidade administrativa supostas irregularidades na compra de marmitas, em razão de nepotismo e não observância de procedimento administrativo prévio, no Município de Grão-Pará/SC. Vínculo familiar entre o Prefeito Municipal e o sócio da pessoa jurídica inapto à configuração de nepotismo na forma da Súmula Vinculante n. 13. Nepotismo não caracterizado. Demais irregularidades relacionadas à contratação direta e direcionamento de procedimentos licitatório a serem objeto de ações civis públicas específicas. Arquivamento parcial.

Membro do Ministério Público: Luísa Niencheski Calviera

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00000123-0

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Partes: Bruno Alex da Silva e Comércio e Turismo Capinzal.

Conclusão: irregularidades envolvendo verbas públicas oriundas do Termo de Fomento n. 3/2021, firmado entre o Município de Capinzal e a Associação dos Acadêmicos de Capinzal (ACAP). Constatação de que o presidente da associação se apropriou de valores que deveriam ter sido restituídos ao Município. Empresa de transportes que concorreu para a prática do ato. Conduta que se amolda ao previsto no art. 10, inciso I, da Lei n. 8.429/92. Celebração de acordos de não persecução cível. Fins da Lei de Improbidade Administrativa atingidos. Instauração de procedimentos administrativos para fiscalização das cláusulas dos ANPCs. Inexistência de motivos para a propositura de ação judicial ou para a adoção de outras medidas administrativas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2018.00243560-6

COMARCA: Fraiburgo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Volnei da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** promoção de arquivamento, em razão de inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia.

Membro do Ministério Público: Andréia Tonin



Data: 13/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2021.00214097-0**

COMARCA: Fraiburgo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Iolanda Alves Rodrigues.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irressignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** promoção de arquivamento, em razão de inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia.

Membro do Ministério Público: Andréia Tonin

Data: 13/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00082361-1**

COMARCA: Fraiburgo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Bianca de Lima.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irressignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** promoção de arquivamento, em razão de inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia.

Membro do Ministério Público: Andréia Tonin

Data: 13/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00004805-9**

COMARCA: Fraiburgo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** representante anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de risco e vulnerabilidade dos infantes V. E. F. (D.N. 27/9/2010) e V. W. F. F. (D.N. 14/7/2015), filhos de C. F. V. e de L. M. F., em virtude de estarem inseridos em ambiente com suspeita de tráfico de drogas. Oficiado Conselho Tutelar e Assistência Social de Fraiburgo. Constatação de que a genitora cuida bem dos infantes e inexistência de situação de risco e/ou vulnerabilidade. Ausência diligências ou outras providências a serem realizadas no âmbito do Ministério Público. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rafaela Mozzaquattro Machado

Data: 13/12/2023

---

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N.01.2023.00051044-7**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Autuação: 4/12/2023

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar possível situação de risco e/ou vulnerabilidade de crianças residentes em Guaramirim.

Membro do Ministério Público: Wesley da Silva

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005806-7**

COMARCA: Ibirama

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data do Desarquivamento: 18/12/2023

Data da Conclusão: 19/12/2023

Partes: Município de Ibirama.

Conclusão: Inquérito Civil desarquivado a fim de realizar aditamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta anteriormente firmado com o Município de Ibirama, para conceder prazo adicional, até o dia 31 de maio de 2024, para cumprimento; oportunizando, nesse ínterim, a concessão de alvará de funcionamento provisório às empresas que estão em processo de adequação. A partir de 1º de junho de 2024, portanto, o Município de Ibirama apenas concederá e/ou renovará alvarás de funcionamento de edificações que atendam integralmente aos requisitos de acessibilidade. Determinação de notificação formal dos interessados até 1º de março de 2024. Previsão de cláusulas adicionais para o fiel cumprimento do aditamento firmado. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Guilherme Brodbeck

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 5006612-67.2022.8.24.0028**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Iuri Costa Silva de Quadros.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irresignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: e-mail (icara03PJ@mpsc.mp.br), ou, comparecendo pessoalmente, no endereço: Rua Salete Scotti dos Santos, n. 150, Fórum de Içara - Loteamento Simone - 88.820-000 - Içara - Telefone (48) 3467-1126.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal. Promoção de arquivamento. Ausência de elementos configuradores da justa causa aptos a ensejar o oferecimento da denúncia, sem prejuízo de que o feito volte ao trâmite caso surjam novas provas, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Membro do Ministério Público: Joel Zanelato

Data: 13/12/2023

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052574-0**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 13/12/2023

Parte: anônimo e Juliana da Rocha.

Objeto: apurar comunicação anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça, na qual o(a) noticiante informa a suposta ocorrência de maus-tratos a animal (cão).

Membro do Ministério Público: Rodrigo Cesar Barbosa

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009575-2**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/12/2023

Parte: Município de Itapema.

Objeto: procedimento instaurado com a finalidade de averiguar a constitucionalidade de normas municipais (art. 2º, §§ 2º, 3º e

4º; art. 4º, § 3º; art. 16 e parágrafos, todos da Lei Municipal n. 2.781/2009) que podem, em tese, ser atentatórias à Constituição do Estado de Santa Catarina.

Membro do Ministério Público: Rodrigo Cesar Barbosa

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00350212-4**

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Edison de Oliveira Catarina.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de vias de fato. Promoção de arquivamento. Atipicidade material do fato praticado.

Membro do Ministério Público: Caio Rothsahl Botelho

Data: 2/9/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00363889-7**

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Fabiola Reis de Oliveira.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de Perturbação do trabalho ou do sossego alheios. Promoção de arquivamento. Atipicidade material do fato praticado.

Membro do Ministério Público: Caio Rothsahl Botelho

Data: 28/9/2023

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003553-1**

COMARCA: Ituporanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Partes: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga, Município de Ituporanga e Prefeito Municipal Gervásio José Maciel.

Conclusão: Procedimento Preparatório. Moralidade administrativa. Possível prática de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Ituporanga, diante da existência, em tese, de malversação do dinheiro público, incidindo em multa diária pelo descumprimento da determinação judicial proferida nos Autos n. 5004166-70.2022.8.24.0035. Sentença de parcial procedência proferida nos Autos n. 5004166-70.2022.8.24.0035. Condenação do Município, apenas e tão somente, em obrigação de fazer. Ausência de prejuízo ao erário. Dolo e má-fé não demonstrados. Ato de improbidade administrativa não configurado. Ausência de justa causa para propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Thiago Madoenho Bernardes da Silva

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001628-9**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/12/2023

Parte: Rede de Postos Tradição - Rede Tradição 749 - Joaçaba.

Conclusão: resolvida a irregularidade documental do empreendimento, mediante adoção das medidas administrativas cabíveis, sob o aspecto cível, não se verifica a necessidade de propositura de ação judicial sobre o caso. No tocante à conduta criminal,

está em andamento a Tramitação Direta cadastrada sob o E-proc n. 5003995-73.2023.8.24.0037, que responsabilizará criminalmente os investigados, pela conduta adotada.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00031857-8**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada para apurar eventual omissão no fornecimento de tratamento médico adequado ao infante P. L. J. M., de 3 (três) anos, pelo Município de Pescaria Brava/SC. Comprovação da realização do exame de ressonância magnética. Identificação de demanda para o atendimento com a especialidade de fonoaudiologia. Justificativa do Município. Dificuldade de contratação. Ausência de inscritos no concurso público. Contratação de profissional por meio do consórcio CISAmurel, com início dos atendimentos para o mês de janeiro de 2024. Poder Público Municipal que, após instado, adotou providências para realização do atendimento. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Bruna Gonçalves Gomes

Data: 17/12/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004771-6**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ausência do preenchimento dos requisitos básicos para o exercício do mandato de Conselheira Tutelar do Município de Laguna por Rafaella de Oliveira Vargas, em virtude de residir em cidade diversa, mais precisamente em Pescaria Brava. Esgotadas todas as diligências investigativas pertinentes, concluiu-se que a representada, muito embora possua casa de campo na cidade de Pescaria Brava, tem moradia fixa na cidade de Laguna. Utilização dos sistemas de saúde e de educação da cidade vizinha, além de permitidos, totalmente justificáveis. Inexistência de demonstração de qualquer descumprimento dos requisitos indispensáveis à candidatura ou exercício do mandato de Conselheira Tutelar do Município de Laguna/SC por parte de Rafaella de Oliveira Vargas. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Bruna Gonçalves Gomes

Data: 18/12/2023

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO IC - INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003333-0**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/10/2023

Partes: Paulo César Rodrigues e Município de Laguna.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar eventual ato de improbidade administrativa no Município de Laguna em razão da contratação da empresa Botega Montagems Elétricas Ltda. para retirada de poste de energia elétrica em burla à Lei Municipal n. 2100/19 (Processo n. 0125.003891/2021). Processo Administrativo de Dispensa juntado aos autos. Situação encaminhada nos termos da orientação prestada pela CELESC. Ausência de elementos acerca de eventual ilegalidade na contratação. Desnecessárias novas diligências. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rejane Gularte Queiroz Beilner

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003333-0**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça



Data da Conclusão: 8/10/2023

Partes: Paulo César Rodrigues e Município de Laguna.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar eventual ato de improbidade administrativa no Município de Laguna em razão da contratação da empresa Botega Montagens Elétricas Ltda. para retirada de poste de energia elétrica em burla à Lei Municipal n. 2100/19 (Processo n. 0125.003891/2021). Processo Administrativo de Dispensa juntado aos autos. Situação encaminhada nos termos da orientação prestada pela CELESC. Ausência de elementos acerca de eventual ilegalidade na contratação. Desnecessárias novas diligências. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rejane Gularte Queiroz Beilner

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004771-6**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Parte: Rafaella de Oliveira Vargas

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ausência do preenchimento dos requisitos básicos para o exercício do mandato de Conselheira Tutelar do Município de Laguna por Rafaella de Oliveira Vargas, em virtude de residir em cidade diversa, mais precisamente em Pescaria Brava. Esgotadas todas as diligências investigativas pertinentes, concluiu-se que a representada, muito embora possua casa de campo na cidade de Pescaria Brava, tem moradia fixa na cidade de Laguna. Utilização dos sistemas de saúde e de educação da cidade vizinha, além de permitidos, totalmente justificáveis. Inexistência de demonstração de qualquer descumprimento dos requisitos indispensáveis à candidatura ou exercício do mandato de Conselheira Tutelar do Município de Laguna/SC por parte de Rafaella de Oliveira Vargas. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Bruna Gonçalves Gomes

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003160-2**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/8/2023

Parte: Município de Laguna.

Objeto: apurar eventual dano ao erário, decorrente da formulação de projeto básico de recuperação asfáltica da Rodovia Municipal João Batista Wendhausen Moraes, sem a previsão de drenagem adequada, haja vista que se trata de local com alto índice de alagamento.

Membro do Ministério Público: Fernanda Morales Justino

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003163-5**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/8/2023

Parte: Município de Laguna.

Objeto: apurar eventual prática de improbidade administrativa decorrente da rejeição das contas, pela Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal de Laguna, no ano de 2020.

Membro do Ministério Público: Fernanda Morales Justino

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003163-5**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/8/2023

Parte: Município de Laguna.

Objeto: apurar eventual prática de improbidade administrativa decorrente da rejeição das contas, pela Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal de Laguna, no ano de 2020.

Membro do Ministério Público: Fernanda Morales Justino

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052800-4**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Partes: Cleiton Roberto da Silva Queiroz e Município de Navegantes.

Objeto: apurar possível irregularidade no Processo Seletivo n. 31/2021.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Rodrigues Steimbach

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2022.00245089-6 e 5001241-74.2022.8.24.0044**

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Izabruna de Melo Ávila.

A pessoa identificada fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de furto. Promoção de arquivamento. Ausência de *animus furandi*. Ausência de condição de procedibilidade.

Membro do Ministério Público: Paulo Henrique Lorenzetti da Silva

Data: 30/10/2023

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004619-4**

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/11/2023

Partes: Ministério Público e Hospital Veterinário São Francisco de Assis.

Objeto: trata-se de Inquérito Civil instaurado para recomendar que os representantes do Hospital Veterinário São Francisco de Assis evitem que os animais atendidos fiquem na área externa produzindo barulho exacerbado.

Membro do Ministério Público: Diego Henrique Siqueira Ferreira

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 06.2023.00004797-1**

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 25ª Promotoria Eleitoral

Data da Instauração: 14/12/2023

Partes: diretórios municipais/estaduais dos partidos políticos indicados na Ação Judicial n. 0600053-73.2023.6.24.0025.

Objeto: compilação de dados e informações de diretórios municipais/estaduais de partidos políticos que tiveram as contas (anuais e de campanha) tidas como não prestadas pelo juízo da 25ª Zona Eleitoral (Porto União/SC), visando à adoção de medida judicial para suspensão dos respectivos órgãos partidários.

Membro do Ministério Público: Vinícius Secco Zoponi

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009576-3**

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 15/12/2023

Partes: representante: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Santo Amaro da Imperatriz; representada: Kamila Ewa Beba.

Objeto: apurar possível violação aos direitos da criança D. A. G. (D. N. 20/12/2012) e de sua genitora M. I. N. (D. N. 16/12/1992).

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009576-3**

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 15/12/2023

Partes: representante: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Santo Amaro da Imperatriz; representada: Kamila Ewa Beba.

Objeto: apurar possível violação aos direitos da criança D. A. G. (D. N. 20/12/2012) e de sua genitora M. I. N. (D. N. 16/12/1992).

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL N. 08.2023.00154484-4**

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Andre Mayato Guckert.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para aplicação de medidas protetivas de urgência no qual foi noticiado a prática do crime de ameaça. Promoção de Arquivamento. Ausência de provas da materialidade do delito.

Membro do Ministério Público: Fernanda Priorelli Soares Togni

Data: 9/9/2023

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004758-2**

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 7/12/2023

Partes: Viviane C. Schroeder, Município de São Bento do Sul e Coordenador Regional de Educação - São Bento do Sul.

Objeto: apurar a ausência de vagas em estacionamento destinadas para pessoas com deficiência nas escolas das redes pública e privada de São Bento do Sul, e as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Coordenadoria Regional de Educação para superação da questão.

Membro do Ministério Público: Fernanda Priorelli Soares Togni

---

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00480521-9 (SIG) E 5005897-62.2023.8.24.0069 (EPROC)**

COMARCA: Sombrio

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Jose Antonio Fiuza.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Guilherme Back Locks

Data: 14/12/2023

---

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2016.00422111-3 (SIG) E 0002624-98.2016.8.24.0072 (EPROC)**

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Maria Marta Cândido da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Gustavo Viviani de Souza

Data: 6/10/2023

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003681-0

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** representante anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Representação por possível ocorrência de fraude em licitações realizadas no município de xanxerê. Referente a campanhas publicitárias. Arquivamento em razão da constatação de regularidade nos procedimentos licitatórios. Remessa ao egrégio conselho superior do ministério público.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

Data: 19/9/2023

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00037403-7

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato. Apurar possível irregularidade na renúncia do prefeito do Município de Bom Jesus. Ausência de irregularidade. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

Data: 12/12/2023

---

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00389083-2 (SIG) E 5006853-45.2023.8.24.0080 (EPROC)

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Alatair de Oliveira.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.bp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e>



processos).

Membro do Ministério Público: Ana Cristina Boni

Data: 4/12/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00003290-2**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/12/2023

Partes: Ministério Público de Santa Catarina e Câmara de Vereadores de Lajeado Grande.

Conclusão: celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003681-0**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 12/12/2023

Parte: Município de Xanxerê.

Conclusão: sob análise dos Auxílios Técnicos e da Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Município de Xanxerê-SC e informações prestadas no trâmite do presente procedimento, não se caracterizou ato de improbidade, uma vez que não se verificou superfaturamento ou fraude no Processo Licitatório n. 0101/2013 e respectivo Contrato Administrativo n. 0081/2013 realizado pelo Município de Xanxerê.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003158-5**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 12/12/2023

Partes: Município de Ipuçu e Jair Bianchini.

Conclusão: representação para apurar eventual irregularidade no cumprimento da carga horária e na remuneração paga ao servidor público Jair Bianchini. Arquivamento. Solucionadas as irregularidades. Ausência de ato de improbidade administrativa.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000617-6**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/10/2022

Parte: Ministério Público; Laboratório Xanxerê; Hospital Regional São Paulo; Laboratório Policenter; Laboratório Cristal; SESI - Serviço Social da Indústria; Laboratório Analic; e Laboratório Vida e Saúde.

Conclusão: apurar possível irregularidade, por parte dos laboratórios clínicos sediados na Região de Saúde de Xanxerê, no lançamento dos resultados dos exames para Covid-19 e inserção dos mesmos no sistema CHRONOS, este consistente no lançamento fora da data de coleta de exames e inserção no referido sistema. Diligências. Fim do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Perda de objeto. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Michel Eduardo Stechinski

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004882-6**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/12/2023

Partes: Ministério Público e Município de Xanxerê.

Objeto: apurar suposta existência de demanda reprimida na especialidade de pediatria, no Município de Xanxerê/SC.

Membro do Ministério Público: Michel Eduardo Stechinski

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00367855-6**

COMARCA: Armazém

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Jeferson Martins.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da vítima não ter interesse em representar criminalmente os investigados, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de ameaça. Promoção de arquivamento. Inexistência de pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa à deflagração de uma ação penal e desinteresse da vítima em representar criminalmente os investigados.

Membro do Ministério Público: Letícia Vinotti da Silva

Data: 30/10/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00367982-2**

COMARCA: Armazém

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Lucas Peixoto da Cruz.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da ausência de elemento acerca da configuração do crime de estelionato, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de Estelionato. Promoção de arquivamento. Ausência de elemento acerca da configuração do crime de estelionato.

Membro do Ministério Público: Letícia Vinotti da Silva

Data: 30/10/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003698-4**

COMARCA: Bom Retiro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-904), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Bom Retiro e pelo Centro de Referência de Assistência Social em relação às eventuais irregularidades na realização de confraternização de fim de ano custeada, em tese, pela Secretaria de Assistência Social, destinada aos servidores públicos da respectiva pasta. Considerando que a Recomendação Administrativa n. 0004/2023/PJ/BOM foi acatada, o que implica a ausência de interesse de agir (artigo 48, inciso III, do Ato n. 395/2018/PGJ), determino o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Liliana Schuelter Vandresen

Data: 17/12/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003698-4**

COMARCA: Bom Retiro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/12/2023

Partes: anônimo e Município de Bom Retiro.

Conclusão: considerando o acatamento da Recomendação Administrativa n. 0004/2023/PJ/BOM, conclui-se pela ausência circunstancial de interesse de agir no prosseguimento do feito, o que justifica o arquivamento do procedimento.

Membro do Ministério Público: Liliana Schuelter Vandresen

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004297-6**

COMARCA: Bom Retiro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/11/2023

Partes: Município de Alfredo Wagner e Conselho Tutelar.

Objeto: apurar eventual ausência de segurança nas unidades escolares do Município de Alfredo Wagner.

Membro do Ministério Público em Cooperação: Giselli Dutra

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004317-5**

COMARCA: Bom Retiro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/11/2023

Parte: Município de Bom Retiro.

Objeto: apurar a ausência de equipamentos necessários para o adequado funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Bom Retiro, bem como a ausência de acessibilidade no prédio onde está localizado e eventual necessidade de complementação da equipe de proteção social.

Membro do Ministério Público em Cooperação: Giselli Dutra

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004321-0**

COMARCA: Bom Retiro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/11/2023

Parte: Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina/SC.

Objeto: apurar a ausência de acessibilidade no prédio onde está localizada na Delegacia de Polícia Civil de Bom Retiro.

Membro do Ministério Público em Cooperação: Giselli Dutra

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004336-4**

COMARCA: Bom Retiro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2023

Partes: Elise Mariano (noticiante) e Orlei Schutz.

Objeto: apurar possível dano ambiental consistente na movimentação de terras, em tese, sem autorização dos órgãos competentes, mediante escavações que geraram pequenos aterros e taludes, na localidade Rio Adaga, no interior do Município de Alfredo Wagner.

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi - Programa ATUA

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00041150-5**

COMARCA: Catanduvas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

**PESSOA CIENTIFICADA:**anônima.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos na Promotoria de Justiça no prazo de dez dias úteis.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Notícia de Fato autuada, com fulcro no Ato n. 395/2018/PGJ, para apurar suposta agressão perpetrada em desfavor do infante Cléber Júnior Lemos da Silva, nas dependências da Escola Municipal Alberto Bordin, em Jaborá. O Município informou que não constatou "nada de grave" (esfera administrativa). Verificou-se que já existe procedimento criminal investigatório em andamento que apura fatos idênticos (Termo Circunstanciado n. 5001723-48.2023.8.24.0218) e, a partir de seu deslinde, a solução administrativa poderá ser eventualmente revista, razão pela qual o indeferimento é a medida adequada, nos termos do art. 7º, II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Pedro Francisco Mosimann da Silva

Data: 14/12/2023

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052654-0**

COMARCA: Catanduvas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônima.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos na Promotoria de Justiça no prazo de dez dias úteis.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar possível irregularidade na obrigatoriedade de os servidores do Município de Vargem Bonita/SC (estimativa de trinta) iniciarem o gozo das férias aos finais de semanais. Na medida em que o fato relatado, refere-se a direito individual homogêneo dos servidores municipais, sem presença de maior relevância social (em tese, não se estaria negando o direito das férias em si, e sim a data razoável para o seu início), e que é possível a busca pela tutela individual, tem-se que não há lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, razão pela qual o indeferimento é a medida adequada, nos termos do art. 7º, II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Pedro Francisco Mosimann da Silva

Data: 14/12/2023

#### **EXTRATO CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002936-9**

COMARCA: Modelo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Conclusão: 18/12/2023

Partes: Janice Possenti e Moacir Götz.

Conclusão: crime ambiental objeto de apuração em autos judiciais. Cumprimento de transação penal. Extinção da punibilidade. Objeto sanado. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Gustavo Moretti Staut Nunes

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009470-9**

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/12/2023

Partes: Município de Rio do Oeste e Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Objeto: acompanhar e fiscalizar as políticas públicas da Prefeitura de Rio do Oeste referentes à adequação da estrutura administrativa-tributária do Município, a partir da análise das diretrizes mínimas estabelecidas na Nota Técnica n. 01/2018/COT.

Membro do Ministério Público: Lanna Gabriela Bruning Simoni

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009471-0**

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/12/2023

Partes: Município de Laurentino e Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Objeto: acompanhar e fiscalizar as políticas públicas da Prefeitura de Laurentino referentes à adequação da estrutura administrativa-tributária do Município, a partir da análise das diretrizes mínimas estabelecidas na Nota Técnica n. 01/2018/COT.

Membro do Ministério Público: Lanna Gabriela Bruning Simoni



---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00051873-9**

COMARCA: São Lourenço do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Parte: Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

Conclusão: Notícia de Fato. Instaurada para apurar informações remetidas ao Ministério Público Eleitoral pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), referentes à vinculação equivocada entre a zona eleitoral e o Município domicílio do doador, o qual não pertence à circunscrição da mesma, referentes ao ano-calendário de 2023, em cumprimento ao disposto na Lei n. 9.504/1997. Inexistência de irregularidades na divergência entre a zona eleitoral e o município de domicílio do doador. Indeferimento por ausência de lesão ou interesse tutelado pelo Ministério Público, com fulcro no art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003645-9**

COMARCA: Seara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

**PESSOA CIENTIFICADA:** Pedro Camargo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos na Promotoria de Justiça no prazo de dez dias úteis.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil instaurado apurar eventual situação de risco e necessidade de remoção de famílias na área objeto do Diagnóstico Socioambiental de 2018 do Município de Seara, envolvendo fração do Bairro Nossa Senhora Aparecida, fração do Bairro das Nações e fração do Bairro Monte Castelo. Diagnóstico Socioambiental realizado no ano de 2018 pelo Município de Seara que atestava que existiam 25 (vinte e cinco) residências situadas em frações do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro das Nações e Bairro Monte Castelo com risco por deslizamento, declividade e soterramento, recomendando a remoção, por parte do Poder Público Municipal, das famílias que lá residem, assim como a recuperação ambiental da área de risco degradada e posterior isolamento do local para evitar novas ocupações. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Seara tendo por objetivo a remoção das famílias residentes na área de risco descrita no Diagnóstico Socioambiental de 2018 do Município de Seara, mediante realocação dessas mesmas famílias no "Loteamento Morada dos Sonhos", com posterior isolamento e recuperação ambiental da referida área. Ausência de interesse de agir para continuidade do Inquérito Civil ou, mesmo, para propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Willian Valer

Data: 27/10/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053018-7**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Partes: Conselho Tutelar de Mirim Doce, Patrícia Cardoso, Gilmar Waldrich e D.C.W.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a evasão escolar de D.C.W. Aluna prestes a completar 18 anos. Eminência da maioria torna desnecessária a tomada de maiores medidas visando seu retorno aos bancos escolares. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053029-8**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Partes: Conselho Tutelar de Salete; Marcelo Siomar Viecente, Janete Aparecida de Lima e J.A.L.V.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a evasão escolar de J.A.L.V. Aulas realizadas na modalidade remota desde outubro/2023 em Taió, diante das fortes chuvas que atingiram a região. Fim do ano letivo. Desnecessária a tomada de maiores medidas ainda em 2023. Solicitação para que o Conselho Tutelar de Taió continue acompanhando a aluna no ano letivo de 2024. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053071-0**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Partes: Conselho Tutelar de Salete, Loreci Burnagui, João Cordeiro e D.C.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a evasão escolar de D.C. Aulas realizadas na modalidade remota desde outubro/2023 em Taió, diante das fortes chuvas que atingiram a região. Fim do ano letivo. Desnecessária a tomada de maiores medidas ainda em 2023. Solicitação para que o Conselho Tutelar de Taió continue acompanhando a aluna no ano letivo de 2024. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053076-5**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Partes: Conselho Tutelar de Taió, Adriana Tambosi, Jeri Adriano Cirico e A.T.C.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a evasão escolar de A.T.C. Aulas realizadas na modalidade remota desde outubro/2023, diante das fortes chuvas que atingiram a região. Fim do ano letivo. Desnecessária a tomada de maiores medidas ainda em 2023. Solicitação para que o Conselho Tutelar de Taió continue acompanhando o aluno no ano letivo de 2024. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053096-5**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Partes: Conselho Tutelar de Mirim Doce, Roselis Miranda, Valdir dos Santos de Liz e B.M.S.L.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a evasão escolar B.M.S.L. Aluna completará 18 anos em junho de 2024. Diante da proximidade da maioridade, não há necessidade da tomada de maiores medidas visando seu retorno aos bancos escolares. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053104-2**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Partes: Conselho Tutelar de Mirim Doce, Sonia Alves Velho, Cláudio Gerson Ribeiro e K.A.R.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a evasão escolar K.A.R. Aluna completará 18 anos em agosto de 2024. Diante da proximidade da maioridade, não há necessidade e da tomada de maiores medidas visando seu retorno aos bancos escolares. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053122-0**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/12/2023

Partes: Conselho Tutelar de Taió, Maria Salete Ribeiro; Adriano Felger e M.F.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a evasão escolar de M.F. Aulas realizadas na modalidade remota desde

outubro/2023 em Taió, diante das fortes chuvas que atingiram a região. Fim do ano letivo. Desnecessária a tomada de maiores medidas ainda em 2023. Solicitação para que o Conselho Tutelar de Taió continue acompanhando a aluna no ano letivo de 2024. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053369-5

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Partes: Conselho Tutelar de Taió; Simone Veber; Carlos Alberto Wersdörfer e C.V.W.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a evasão escolar de C.V.W. Fim do ano letivo e enchentes que suspendem as aulas desta municipalidade desde outubro de 2023 tornam dispensável a tomada de maiores medidas ainda no ano letivo de 2023. Voltará a ser acompanhada pela rede de proteção em 2024.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 51/2023/MP

Resumo da Inexigibilidade de Licitação n. 51/2023/MP (Processo n. 2023/023263/MP). **Objeto:** Contratação de manutenção corretiva das portas automáticas dos edifícios da Grande Florianópolis (estimativa global para serviços e peças durante o ano de 2024). **Favorecida:** Tecnoport Tecnologia em Portas e Portões Automáticos Ltda. **Valor Total:** R\$ 17.800,00. **Base Legal:** Art. 74, I, da Lei de Licitações n. 14.133/2021.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2024

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Registrado no TCE/SC sob o código:

3105C728B40A0A1B1738EF19645F28C52A9DEC6D

#### JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2023/MP (ATA DE REGISTRO PREÇOS N. 052/2023/MP)

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão Eletrônico n. 52/2023/MP (Processo Licitatório n. 2023/023514 | Processo Executório n. 2023/029754). **Resultado:** Sagraram-se vencedoras: **Ariane Silveira Boff ME - Ata RP n. 052/2023/MP (Lotes 1, 10, 11, 13, 14 e 15)**, Valdir Guilherme Dutra ME - Ata RP n. 053/2023/MP (Lotes 2, 5, 9, 12, 16, 17, 18, 20, 21 e 22) e Centro de Eventos Flor de Lis Ltda. - Ata RP 054/2023/MP (Lotes 3, 4, 6, 7, 8, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34). **Objeto:** Registro de preços para fornecimento de água mineral em bombonas de 20 litros, e em garrafas Pet com, no mínimo, 500ml, com e sem gás, acondicionadas em fardos de 12 (doze) unidades, conforme especificações do edital. (Lotes 1, 10, 11, 13, 14 e 15). **Vigência:** 1 (um) ano, contado de 9-1-2024 até 8-1-2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Base Legal:** Lei de Licitações n. 14.133/2021 e suas alterações.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2023/MP (ATA DE REGISTRO PREÇOS N. 053/2023/MP)

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão Eletrônico n. 52/2023/MP (Processo Licitatório n. 2023/023514 | Processo Executório n. 2023/029736). **Resultado:** Sagraram-se vencedoras: **Ariane Silveira Boff ME - Ata RP n. 052/2023/MP (Lotes 1, 10, 11, 13, 14 e 15)**, **Valdir Guilherme Dutra ME - Ata RP n. 053/2023/MP (Lotes 2, 5, 9, 12, 16, 17, 18, 20, 21 e 22)** e Centro de Eventos Flor de Lis Ltda. - Ata RP 054/2023/MP (Lotes 3, 4, 6, 7, 8, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34). **Objeto:** Registro de preços para fornecimento de água mineral em bombonas de 20 litros, e em garrafas Pet com, no mínimo, 500ml, com e sem gás, acondicionadas em fardos de 12 (doze) unidades, conforme especificações do edital. (Lotes 2, 5, 9, 12,

16, 17, 18, 20, 21 e 22). **Vigência:** 1 (um) ano, contado de 9-1-2024 até 8-1-2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Base Legal:** Lei de Licitações n. 14.133/2021 e suas alterações.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2023/MP (ATA DE REGISTRO PREÇOS N. 054/2023/MP)**

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão Eletrônico n. 52/2023/MP (Processo Licitatório n. 2023/023514 | Processo Executório n. 2023/029741). **Resultado:** Sagraram-se vencedoras: Ariane Silveira Boff ME - Ata RP n. 052/2023/MP (Lotes 1, 10, 11, 13, 14 e 15), Valdir Guilherme Dutra ME - Ata RP n. 053/2023/MP (Lotes 2, 5, 9, 12, 16, 17, 18, 20, 21 e 22) e **Centro de Eventos Flor de Lis Ltda. - Ata RP n. 054/2023/MP (Lotes 3, 4, 6, 7, 8, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34).**

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de água mineral em bombonas de 20 litros, e em garrafas Pet com, no mínimo, 500ml, com e sem gás, acondicionadas em fardos de 12 (doze) unidades, conforme especificações do edital. **Vigência:** 1 (um) ano, contado de 9-1-2024 até 8-1-2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Base Legal:** Lei de Licitações n. 14.133/2021 e suas alterações.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS